

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Termo de Referência 279/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
279/2025	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	KARYNE OLIVEIRA RAMOS BASTOS	12/08/2026 16:56 (v 0.30)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		08163.000020/2025-96

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para execução de **serviços de reforma** para **adaptação de uso do imóvel da Gerência Executiva do INSS**, situado na **Rua Auta de Souza, nº 11, Centro, Mossoró/RN**, a fim de adequar o espaço para **uso compartilhado com a Unidade da Defensoria Pública da União em Mossoró/RN**, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, transportes, encargos sociais, BDI e demais custos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

1.1.1. Todos os serviços decorrentes da presente licitação deverão ser realizados sob a supervisão constante de profissional habilitado, integrante da CONTRATADA, com registro ativo e regular junto ao CREA/RN, responsável pela execução e acompanhamento técnico da obra.

1.1.2. O pregão será realizado em **item único**, devendo o licitante apresentar proposta global para execução completa do objeto, conforme tabela a seguir:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1627	Reforma predial em edificação não residencial localizada na Rua Auta de Souza, nº 11, Centro, Mossoró/RN	Und.	01	R\$ 57.431,92 (cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos)

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos da alínea “a” do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133 /2021.

1.3. Os quantitativos estimados, as especificações técnicas, os critérios de execução e o cronograma da contratação constam dos documentos que integram este Termo de Referência, conforme descrito a seguir:

1.3.1. **Apêndice A** – Minuta Planilha Base SINAPI (Orçamento Estimativo de Mão de Obra e Materiais), contendo os quantitativos estimados, especificações e custos de referência da contratação.

1.3.2. **Apêndice B** – Memorial de Especificações Técnicas, contendo o detalhamento técnico dos serviços a serem executados.

1.3.3. **Apêndice C** – Cronograma Físico-Financeiro, que deverá ser observado para fins de acompanhamento da execução dos serviços e dos respectivos desembolsos financeiros.

1.4. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas todas as especificações e condições estabelecidas no Edital e Anexos.

1.5. O regime de execução será **empreitada por preço unitário**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, abrangendo a execução de todos os serviços necessários ao atendimento integral do objeto.

1.6. Os serviços caracterizam-se como **não contínuos**, consistindo na execução de atividade específica dentro de prazo previamente estabelecido. O período de execução poderá ser prorrogado, quando devidamente justificado, pelo tempo necessário à conclusão integral do objeto.

1.7. O prazo de vigência contratual será de 6 (seis) meses, contado a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.7.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído dentro do período inicialmente estabelecido, excetuadas situações em que houver responsabilidade da CONTRATADA, caso em que serão aplicadas as providências e sanções previstas neste instrumento.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade

2.1. A fundamentação da contratação e a justificativa dos quantitativos encontram-se detalhadas no item 2 do Estudo Técnico Preliminar – ETP DIGITAL nº 153/2025, devidamente publicado no sítio **compras.gov.br**.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2025), conforme detalhamento nos Documentos de Formalização da Demanda nº 329/2025.

2.3. A demanda visa atender à necessidade administrativa de adequar o imóvel da Gerência Executiva do INSS, localizado na Rua Auta de Souza, nº 11, Centro, Mossoró/RN, para possibilitar o uso compartilhado com a Unidade da DPU em Mossoró/RN, garantindo condições adequadas ao atendimento institucional e otimização do espaço público.

3. Descrição da Solução como um Todo

3.1. A descrição da solução proposta para atendimento da demanda está detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP Digital nº 153/2025, no qual são apresentadas as alternativas avaliadas, a justificativa da escolha da solução de reforma e a indicação dos elementos necessários à execução dos serviços, incluindo adequações de layout, instalações, acessibilidade, climatização, acabamentos e demais intervenções requeridas para o uso compartilhado do imóvel pelo INSS e pela DPU em Mossoró/RN.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Os critérios e requisitos mínimos dos serviços, equipamentos, materiais e insumos descritos nos Anexos foram pautados nos Projetos de Engenharia e Arquitetura realizados pela Secretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial (SEAM) desta Defensoria Pública da União (DPU), em que foi realizado estudo acerca das necessidades da Unidade de Mossoró/RN. Assim, os requisitos se mostram objetivos e efetivos para a garantia da qualidade dos serviços, devendo a CONTRATADA atender aos critérios estabelecidos.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Para contratação do objeto a CONTRATADA deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas;

4.2.2. Nos termos da Lei nº 6.938/1981 o licenciamento ambiental não é obrigatório para todo e qualquer empreendimento, devendo ser realizado no caso de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. Logo a CONTRATADA deve observar o contido na Resolução CONAMA nº 237/1997, em que observará qual tipo de atividade/empreendimento ela está inserida, conforme o previsto na lista da resolução;

4.2.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE;

4.2.4. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo;

4.2.5. Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão;

4.2.6. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;

4.2.7. Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização;

4.2.8. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da CONTRATANTE, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à CONTRATANTE para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

4.3. Indicação de marcas ou modelos

4.3.1. Esta contratação não prevê a indicação de marcas ou modelos.

4.4. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.4.1. Não se encontram vedações à marca ou modelo nesta contratação, desde que os materiais fornecidos obedeçam aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

4.5. Exigência de carta solidariedade

4.5.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.6. Subcontratação

4.6.1. É admitida a subcontratação parcial da execução do objeto contratado, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, restrita às atividades acessórias ou de apoio, ficando expressamente vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal, entendida como os serviços de execução da reforma predial.

4.6.2. A autorização deverá ser formal, precedida de justificativa técnica e avaliação da capacidade da empresa subcontratada, que deverá atender aos requisitos de habilitação técnica compatíveis com a parcela a ser executada.

4.6.3. A contratada responderá integralmente pela execução do contrato, inclusive pelas obrigações assumidas pela subcontratada, sendo solidariamente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais decorrentes da execução do objeto, conforme art. 122 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

4.6.4. A subcontratação não exime a contratada do cumprimento integral do contrato e das penalidades por eventual inadimplemento.

4.6.5. O descumprimento das disposições sobre subcontratação poderá ensejar a rescisão contratual motivada, além das demais sanções previstas na legislação e no edital.

4.7. Verificação de amostra do objeto

4.7.1. Não haverá necessidade de realizar análise e avaliação da proposta mediante amostras.

4.8. Garantia da Contratação

4.8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

4.8.2. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços e 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

4.8.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado e a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou fiança bancária. Caberá à empresa CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no § 1º do artigo 96 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021;

4.8.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.5. A validade da garantia, qualquer uma que seja escolhida, deverá ser durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

4.8.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.8.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.8.6.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.8.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

4.8.7. A modalidade Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

4.8.7.1. Não será aceita apólice de seguro-garantia que contenha cláusula que condicione o pagamento de indenização, inclusive de verbas trabalhistas e previdenciárias, ao trânsito em julgado de decisão judicial ou a qualquer outra condição que comprometa a efetividade da garantia, podendo a CONTRATANTE rejeitar a apólice que contenha tais previsões, mediante avaliação de conveniência e oportunidade.

4.8.8. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito em conta específica, com correção monetária a crédito da CONTRATANTE;

4.8.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento):

4.8.9.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

4.8.9.2. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

4.8.10. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do artigo 61 da Lei Complementar nº 101/2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos:

4.8.10.1. Não serão admitidos como garantia os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, à critério da CONTRATANTE, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica.

4.8.11. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002;

4.8.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

4.8.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.8.14. Será considerada extinta a garantia:

4.8.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Termo de Contrato;

4.8.14.2. Quando não houver comunicação de sinistros pela CONTRATANTE no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Termo de Contrato.

4.8.15. A CONTRATANTE poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a sua substituição;

4.8.16. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

4.8.17. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiro (seguradoras, instituições financeiras etc.) cláusula de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

4.8.18. A empresa CONTRATADA deverá encaminhar a referida garantia à Coordenação de Contratos da Defensoria Pública Geral da União, localizada no Edifício Palácio da Agricultura, Bloco F, Setor Bancário Norte Quadra 01, Norte 70, Brasília – DF, CEP: 70040-908, até a data de assinatura do contrato, sob pena das sanções estabelecidas na Minuta do Contrato, Anexo III do Edital, e na legislação pertinente.

4.8.19. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

4.8.19.1. Caso fortuito ou força maior;

4.8.19.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

4.8.19.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE;

4.8.19.4. Prática de atos ilícitos dolosos por seus servidores;

4.8.19.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 4.8.2.

4.8.20. A CONTRATADA deverá repor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE nos moldes do subitem anterior e subitem 4.5.1 deste Termo de Referência.

4.8.21. A CONTRATANTE poderá ainda:

4.8.21.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;

4.8.21.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato;

4.8.21.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.8.22. No que se refere a prestação dos serviços a CONTRATADA garantirá a mão de obra, materiais, insumos e equipamentos necessários conforme estabelecido neste Termo de Referência e nos demais Anexos do Edital durante toda a vigência contratual.

4.9. Garantia dos Serviços e dos Equipamentos

4.9.1. A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo se o defeito constatado for decorrente da má utilização pelo usuário, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, em consonância com o prazo previsto no art. 618 do Código Civil;

4.9.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste item, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;

4.9.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

4.9.4. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.;

4.9.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

4.9.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados e equipamentos fornecidos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

4.9.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

4.9.8. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços e/ou equipamentos que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.

5.1.1.2. A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções para que durante a execução dos serviços o carregamento e o transporte de materiais e resíduos não prejudiquem as atividades normais da CONTRATANTE, efetuando a limpeza constante nas áreas afetadas pelos serviços.

5.1.1.3. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

5.1.1.4. A CONTRATADA deverá manter o número de funcionários compatível com as atividades a serem desempenhadas.

5.1.1.5. A CONTRATADA deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas para a boa execução dos serviços.

5.1.1.6. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as especificações definidas no Memorial de Especificações Técnicas no Apêndice A deste Termo de Referência, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, nas instruções dos fabricantes de equipamentos, peças e outros itens, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

5.1.1.7. A CONTRATADA deverá observar a jornada de trabalho legal das categorias profissionais que compõem o objeto da contratação, bem como normas internas de funcionamento da CONTRATANTE.

5.1.1.8. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado:

5.1.1.8.1. Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá e devidamente uniformizado;

5.1.1.8.2. Comunicar ao supervisor ou chefia imediata qualquer irregularidade verificada;

5.1.1.8.3. Todos os funcionários deverão portar obrigatoriamente equipamento de proteção individual (EPI) a ser fornecido pela CONTRATADA.

5.1.1.9. Segurança do Trabalho:

5.1.1.9.1. É de responsabilidade da CONTRATADA manter no local da execução dos serviços medicamentos básicos de primeiros socorros;

5.1.1.9.2. É também de responsabilidade da CONTRATADA manter a higiene das instalações no local dos serviços;

5.1.1.9.3. A CONTRATADA deverá dispor de todos os meios necessários para que a segurança de seus funcionários seja mantida, bem como de quaisquer transeuntes na área onde serão executados os trabalhos;

5.1.1.9.4. A CONTRATADA deverá obedecer ao prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho pertinente aos serviços a serem executados;

5.1.1.10. Ordem e Limpeza:

5.1.1.10.1. O local dos trabalhos deverá ser mantido limpo, organizado, desimpedido e com suas vias de circulação livre;

5.1.1.10.2. Será exigido o fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no imóvel da futura **sede da Defensoria Pública da União em Mossoró/RN**, localizada na **Rua Auta de Souza, 11 - Centro, Mossoró/RN**.

5.2.2. A CONTRATADA deverá observar a jornada de trabalho legal das categorias profissionais que compõem o objeto da contratação e as normas internas de funcionamento da DPU durante a execução dos serviços.

5.2.3. Os serviços serão executados em dias úteis, no horário das 08h00min às 18h00min.

5.2.3.1. Por conveniência da CONTRATANTE, os serviços poderão ser executados após as 18 horas, ou em outro horário, bem como nos finais de semana.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Os materiais, equipamentos e insumos deverão ser disponibilizados conforme necessidade dos serviços que serão executados.

5.3.2. Os quantitativos desses materiais encontram-se devidamente discriminados por meio da **Planilha Base do Orçamento Estimativo de Mão de Obra e Material - Apêndice A deste Termo de Referência**.

5.3.3. Os padrões mínimos de qualidade estão discriminados no **Memorial de Especificações Técnicas – Apêndice B deste Termo de Referência**.

5.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados alocados para a execução do serviço, gratuitamente, os EPI's adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido na NR vigente, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, conforme disposto na NR 6, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente.

5.3.5. Além do exposto no subitem acima, a CONTRATADA deverá observar todas as recomendações do **Memorial de Especificações Técnicas – Apêndice B deste Termo de Referência**.

5.3.6. Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como, o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA. Além de o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro da reforma é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.7. Materiais:

5.3.7.1. Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA. Deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas. As marcas citadas neste Termo de Referência constituem apenas referência, admitindo-se outras previamente aprovadas pela CONTRATANTE. A utilização dos materiais far-se-á somente após a respectiva aprovação por parte da CONTRATANTE que, a seu critério e em razão de conhecimento, experiência e bom senso, poderá impugná-los sempre que forem julgados em desacordo com as características do projeto ou com as Normas Técnicas Brasileiras;

5.3.7.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização dos ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações, no que se referirem aos materiais a serem empregados na reforma e aos serviços, de conformidade com as exigências e recomendações das Normas Brasileiras e/ou de acordo com solicitação da CONTRATANTE;

5.3.7.3. Condições Gerais de Similaridade:

5.3.7.3.1. Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia e autorização por escrito da CONTRATANTE, sendo objeto de registro no Livro de Registros Diários de obras, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação) e mesma ordem de grandeza de preço;

5.3.7.3.2. Em alguns casos, deverão ser fornecidos exatamente os materiais especificados, não se admitindo similaridade, devido à padronização a ser adotada pela CONTRATANTE. Tal exigência encontra respaldo na alínea “a” do inciso V, art. 40 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.7.3.3. A comprovação de similaridade deverá ser feita por intermédio de catálogos de fabricantes, ensaios e testes, cujo laudo seja elaborado por profissional habilitado, e de documentos de certificação expedidos por instituição pública ou privada competente, com o devido credenciamento;

5.3.7.3.4. As despesas decorrentes de comprovações, ensaios, testes e laudos mencionados acima, quando necessários, correrão por conta da CONTRATADA;

5.3.7.3.5. No caso de não ser mais fabricado algum material especificado e seus similares, a CONTRATADA apresentará uma proposta de substituição para aprovação da CONTRATANTE, ou esta indicará o seu substituto.

5.4. Da mão-de-obra e Administração da obra

5.4.1. A CONTRATADA deverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos diversos serviços. Cabem à CONTRATADA as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da execução da reforma.

5.4.2. Os serviços deverão ainda ser fiscalizados por um Engenheiro de Segurança do Trabalho da CONTRATADA, que deverá ser contratado pelo menos durante o período da execução da reforma.

5.4.3. A CONTRATADA deverá indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato. Todas as convocações da CONTRATANTE deverão ser atendidas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, devendo a CONTRATADA apresentar as informações e esclarecimentos solicitados.

5.4.4. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional participante da execução da reforma, desde que seja constatada a sua desqualificação para a execução de suas tarefas ou desde que apresente hábitos nocivos e prejudiciais à administração do canteiro de reforma.

5.4.5. A CONTRATADA deverá fornecer, antes do início dos serviços, uma relação com o nome e atribuição de todos os funcionários que irão participar da execução da reforma, bem como a cópia da carteira de trabalho destes, de forma a comprovar seus vínculos empregatícios com a CONTRATADA.

5.4.6. Todos os profissionais que participarem da execução da reforma deverão estar uniformizados (nome da CONTRATADA no uniforme) e identificados por meio de crachá com fotografia.

5.4.7. As despesas com combustíveis e lubrificantes, material de limpeza, material de expediente, medicamentos de emergência, contas com as concessionárias de serviços públicos relativas a esta reforma e todos os recursos indiretos necessários à execução dos serviços (como torres de guinchos, elevadores, andaimes, telas de proteção, bandejas salvas-vidas, maquinário, equipamentos e ferramentas) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4.8. Todas as máquinas e materiais utilizados deverão estar com os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, assim como todos os profissionais que participarem da execução da reforma deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual previstos.

5.4.9. Além do exposto acima, a CONTRATADA deverá observar todas as recomendações previstas no Caderno/Memorial de Especificações Técnicas – Anexo VI do Edital.

5.5. Responsabilidade Técnica

5.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos e após a emissão da Ordem de Serviço, as ART /RRT referentes à execução da reforma. A guia da ART/RRT deverá ser mantida no local dos serviços.

5.5.2. O Responsável Técnico – RT seguirá o especificado no Caderno de Especificações Técnicas, conforme Planilha Orçamentária Referencial, devidamente qualificado e registrado junto ao CREA ou CAU de Natal/RN.

5.5.3. Ao término dos serviços, deverão ser registradas no CREA/RN ou CAU/RN todas as Certidões de Acervo Técnico (CAT) referentes às Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

5.5.4. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e os demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

5.5.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

5.6. Uniformes

5.6.1. Todos os operários deverão estar trajados com uniforme da empresa, bem como adequadamente identificados. O fornecimento, manutenção e reposição dos uniformes e dos EPI's é de obrigação da CONTRATADA, devendo ser fornecidos sem repasse de custo aos operários;

5.6.2. Equipamentos de Proteção Individual - EPI: será obrigatório para todos os envolvidos com os trabalhos a serem executados, conforme a exposição ao risco, e prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho;

5.6.3 Os EPI's e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.

5.7. Garantia Contratual

5.7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

5.7.2. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços e 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

5.7.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado e a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou fiança bancária. Caberá à empresa CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no § 1º do artigo 96 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021;

5.7.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.7.5. A validade da garantia, qualquer uma que seja escolhida, deverá ser durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual;

5.7.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.7.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.7.6.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.7.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.7.7. A modalidade Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

5.7.8. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito em conta específica, com correção monetária a crédito da CONTRATANTE;

5.7.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento):

5.7.9.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

5.7.9.2. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.7.10. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação

específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do artigo 61 da Lei Complementar nº 101/2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos:

5.7.10.1. Não serão admitidos como garantia os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, à critério da CONTRATANTE, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica.

5.7.11. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002;

5.7.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

5.7.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.7.14. Será considerada extinta a garantia:

5.7.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Termo de Contrato;

5.7.14.2. Quando não houver comunicação de sinistros pela CONTRATANTE no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Termo de Contrato.

5.7.15. A CONTRATANTE poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a sua substituição;

5.7.16. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

5.7.17. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiro (seguradoras, instituições financeiras etc.) cláusula de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

5.7.18. A CONTRATADA deverá encaminhar a referida garantia à Coordenação de Contratos da Defensoria Pública Geral da União, localizada no Edifício Palácio da Agricultura, Bloco F, Setor Bancário Norte Quadra 01, Brasília – DF, CEP: 70040-908, até a data de assinatura do contrato, sob pena das sanções estabelecidas na Minuta do Contrato, Anexo III do Edital, e na legislação pertinente.

5.7.19. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

5.7.19.1. Caso fortuito ou força maior;

5.7.19.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.7.19.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE;

5.7.19.4. Prática de atos ilícitos dolosos por seus servidores;

5.7.19.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 5.7.2.

5.7.20. A CONTRATADA deverá repor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE nos moldes do subitem anterior e subitem 5.5.1 deste Termo de Referência.

5.7.21. A CONTRATANTE poderá ainda:

5.7.21.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;

5.7.21.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato;

5.7.21.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.7.22. No que se refere a prestação dos serviços a CONTRATADA garantirá a mão de obra, materiais, insumos e equipamentos necessários conforme estabelecido neste Termo de Referência e nos demais Anexos do Edital durante toda a vigência contratual.

5.8. Garantia dos Serviços

5.8.1. A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo se o defeito constatado for decorrente da má utilização pelo usuário, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

5.8.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste item, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;

5.8.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

5.8.4. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE;

5.8.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

5.8.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados e equipamentos fornecidos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

5.8.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

5.8.8. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços e/ou equipamentos que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

5.9. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Obrigações da Contratante

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, do Edital, do Termo de Referência e seus Anexos e os termos de sua proposta.

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução da reforma, por servidor ou comissão especialmente designado(a), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Termo de Referência e do Edital.

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

6.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

6.6.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

6.6.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da CONTRATANTE.

6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento dos serviços e notificações expedidas.

6.10. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso:

6.10.1. “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;

6.10.2. Documentos emitidos pelos órgãos estaduais e municipais competentes, quando exigidos pela legislação aplicável.

6.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida no caput do art. 26, da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, para que possa proceder com a correção dos vícios.

6.13. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto.

6.14. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados, por meio de crachá, uniformes ou outros meios idôneos.

7. Obrigações da Contratada

7.1. Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência, Anexos e de sua proposta, com a alocação da mão de obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta, bem como seguir as orientações da fiscalização, observando as boas práticas de execução, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2. Realizar planejamento e controle da execução da reforma, fazendo anotações diárias sobre o andamento e condições da reforma.

7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/reformas efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou da utilização de materiais com baixa qualidade.

7.4. A CONTRATADA deverá designar responsável técnico pela contratação, que será apresentado no momento da habilitação com a documentação referente ao acervo técnico.

- 7.5. Executar, junto a Prefeitura de Mossoró/RN, e demais órgãos competentes os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da reforma, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para a CONTRATANTE.
- 7.6. Antes de iniciar qualquer ação ou intervenção, a CONTRATADA deverá colher todas as informações capazes de gerar e salvaguardar o conhecimento a respeito do bem, além de levar a cabo um acurado exame de sua composição e estado de conservação.
- 7.7. Documentar e apresentar a CONTRATANTE, antes de qualquer procedimento, todo material ou peça retirada da execução da reforma.
- 7.8. Registrar junto ao CREA ou CAU a Responsabilidade Técnica dos profissionais envolvidos nas atividades solicitadas nos projetos, inclusive suas subcontratações.
- 7.9. Acatar as instruções e observações que emanarem da CONTRATANTE, refazendo qualquer serviço não aprovado.
- 7.10. Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE para o uso de materiais e execução de serviços não especificados em planilhas.
- 7.11. Substituir, às suas expensas, o(s) material(is) utilizado(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou desgastes prematuros.
- 7.12. É dever da CONTRATADA sinalizar a reforma, bem como manter o canteiro de execução da reforma em condições de fácil acesso para a fiscalização, a qualquer tempo, disponibilizando o Livro de Registros - Diário de Obras deverá ser mantido na reforma, em local de fácil acesso, a partir do primeiro dia de serviço ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 7.13. Gerenciar, guardar e responsabilizar-se pelo material localizado no almoxarifado da reforma.
- 7.14. Manter na execução da reforma o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados no cronograma da contratação, bem como, utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.15. Proteger e garantir a segurança da passagem de pedestres na calçada junto às fachadas do edifício durante todo o período de execução da reforma.
- 7.16. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- 7.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) serviço(s) executado(s), de acordo com os artigos 12 a 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e artigos. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos.
- 7.17.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a CONTRATADA ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade;
- 7.17.2. A CONTRATADA deve observar o subitem 7.17, e a CONTRATANTE fica autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.18. Garantir que o(s) serviço(s) e o(s) material(is) fornecido(s) à CONTRATANTE esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 7.19. Informar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos deste Termo de Referência.
- 7.20. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.
- 7.21. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência e Anexos do Edital.

7.22. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante a execução do contrato prestando os esclarecimentos julgados necessários.

7.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.24. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços sejam as de natureza de pessoal, ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, bem como as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e produtos.

7.25. Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados à CONTRATANTE, por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamento.

7.26. No caso em que os danos forem em equipamentos (material permanente) e a sua recuperação demandar mais de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição até que ele seja consertado.

7.27. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

7.28. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.29. A CONTRATADA deverá realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em consonância com o artigo 6º, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

7.30. Na execução da reforma deve-se observar toda a legislação aplicável às obras públicas relativas à engenharia, sustentabilidade ambiental, norma de segurança no trabalho e demais normas correlatas a contratação.

7.31. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE relatório mensal impresso e digital com descrição detalhada de todos os procedimentos e etapas de intervenção, ilustradas por documentação técnica e fotográfica. Caso se constate, em função da complexidade dos procedimentos e intervenções, a necessidade de maior quantidade de relatórios, os mesmos deverão ser fornecidos a CONTRATANTE prontamente quando solicitados.

7.32. Retirar do canteiro de execução da reforma todo pessoal, máquinas, equipamentos, instalações provisórias e entulhos dentro do prazo estipulado no contrato. No caso do não cumprimento desse prazo, os serviços poderão ser providenciados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA restituir qualquer despesa que a CONTRATANTE tiver.

7.33. Deverá a CONTRATADA observar os horários permitidos pelo poder público de **Mossoró/RN**, para realização dos serviços.

7.34. Os empregados da empresa prestadora do serviço deverão acatar as normas disciplinares da Instituição, sem que isto configure qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.35. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito da CONTRATANTE, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, imediatamente, após a notificação, de todo e qualquer empregado considerado de conduta inconveniente.

7.36. Deverão ser respeitados e fornecidos equipamentos de proteção individual ao trabalhador, conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.37. Sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da CONTRATANTE ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.

7.38. Programar junto com a fiscalização da CONTRATANTE todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da CONTRATANTE. Estas paralisações deverão ser informadas ao fiscal da CONTRATANTE, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

7.39. Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados neste Termo Referência, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

7.40. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços.

8. Modelo de Gestão do Contrato

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, segundo o §3º, do artigo 44 da IN nº 05/2017.

8.5. O(s) representante(s) deverá(ão) promover registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.8. Preposto

8.8.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

8.8.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução dos serviços.

8.8.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

8.9. Rotinas de Fiscalização

8.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.10. Fiscalização Técnica

8.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.10.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.10.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98 /2022.

8.11. Fiscalização Administrativa

8.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, com previsão do artigo 23, II do Decreto nº 11.246/2022.

8.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, nos termos do artigo 23, IV do Decreto nº 11.246/2022.

8.11.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.11.4. O(s) representante(s) deverá(ão) promover registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133 /2021.

8.11.5. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente pelos fiscais designados.

8.11.6. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.11.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização técnica e administrativa serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º, do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.11.8. A fiscalização Administrativa deverá providenciar antes do pagamento da fatura:

8.11.8.1. Deve ser consultada a situação da CONTRATADA junto ao SICAF;

8.11.8.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

8.11.8.3. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a CONTRATADA mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Gestor do Contrato

8.12.1. Cabe ao gestor do contrato:

8.12.1.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE, nos termos do artigo 22, IV do Decreto nº 11.246/2022;

8.12.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do artigo 21, II do Decreto nº 11.246/2022;

8.12.1.3. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder ao reajuste do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA;

8.12.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, baseado no artigo 21, III do Decreto nº 11.246/2022;

8.12.1.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, disposto no artigo 21, VIII do Decreto nº 11.246/2022;

8.12.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o estipulado no artigo 21, X do Decreto nº 11.246/2022;

8.12.1.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE, baseado no artigo 21, VI do Decreto nº 11.246/2022;

8.12.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.12.2. O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou da legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e extinção contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo por omissão quanto à falta por não cumprir com as exigências de Segurança e Saúde do Trabalho de acordo com a Normas Regulamentadoras do MTE, com adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

9. Critério de Medição e Pagamento

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste Termo de Referência e Anexo XII para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. Não produzir os resultados acordados;

9.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. As disposições acerca da utilização do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, serão condicionados às observações elencadas a seguir:

9.3.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR será adotado durante toda a vigência do contrato, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir e faltas cometidas, que serão acompanhados pela fiscalização técnica e administrativa, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

9.3.1.1. Indicador nº 01 – Prazo de Execução dos Serviços;

9.3.1.2. Indicador nº 02 – Qualidade da Execução dos Serviços.

9.3.2. Nos termos da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 5, de 2017 e suas alterações, fica instituído o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.3.3. Os níveis de serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços.

9.3.4. A primeira avaliação será formulada no primeiro dia útil após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

9.3.5. A fiscalização técnica do contrato acompanhará diariamente o cumprimento das atividades previstas nos Critérios de Avaliação do Anexo XII do Edital, sem prejuízo da metodologia definida na IN SLTI/MPOG nº 5, de 2017 e suas alterações.

9.3.6. Apurado o número de ocorrências do IMR, no período mensal de avaliação, a Contratante providenciará glosa na fatura do mês de sua formalização, conforme a tabela de Pontuações Obtidas em cada Indicador e Pagamento, do Anexo XII do Edital.

9.3.7. A Contratante notificará a Contratada quanto à formalização mencionada no subitem anterior, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao da verificação.

9.3.8. A Contratada terá 5 (cinco) dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quanto às ocorrências do IMR, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

9.3.9. Caso seja verificada em um dos períodos mensais avaliativos realizados durante a vigência do contrato a existência de 10 (dez) ou mais ocorrências, poderá a Contratante, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

9.3.10. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

9.3.10.1. As faixas de ajustes no pagamento previstas no IMR poderão ser aplicadas independente das sanções e/ou penalidades previstas em contrato ou na Lei nº 14.133/2021.

9.3.11. Os prazos apresentados sobre o IMR poderão sofrer ajustes, conforme a relação entre os contratantes ocorra na execução dos contratos.

9.3.12. A remuneração dos serviços prestados a cada mês será realizada com base na conjugação da aferição/medição quantitativa da execução do objeto proposto e da avaliação qualitativa dos resultados destas execuções.

9.3.13. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.3.14. A glosa será proporcional à irregularidade verificada na medição de resultado.

9.3.15. A contagem inicial de glosa das faturas se dará após expirarem os prazos de atendimento estabelecidos nas rotinas de execução estabelecidas no subitem 5.3.7 deste Termo de Referência.

9.4. Recebimento

9.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e das Ordens de Serviço.

9.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 22, X, do Decreto nº 11.246/2022.

9.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, com fulcro no art. 23, X, do Decreto nº 11.246/2022.

9.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.4.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.4.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, com base no art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência na proposta e das Ordens de Serviço, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4.8.1. A notificação para a correção em questão suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

9.4.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.4.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).

9.4.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.4.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.4.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.4.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.4.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.4.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.4.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.5. Liquidação

9.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.5.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.5.2.1. Prazo de validade;

9.5.2.2. Data da emissão;

9.5.2.3. Dados do contrato e da Contratante;

9.5.2.4. Período respectivo de execução do contrato;

9.5.2.5. Valor a pagar;

9.5.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a Contratante.

9.5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.5. A Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.5.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.5.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, baseado na Instrução Normativa nº 03/2018.

9.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.5.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

9.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.6. Prazo de Pagamento

9.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.6.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pela Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.

9.7. Forma de Pagamento

9.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

9.7.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

9.7.7.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430/1996;

9.7.7.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991; e

9.7.7.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº. 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

9.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

9.8. Cessão de Crédito

9.8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.8.2. As cessões de crédito fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.8.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.8.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.8.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração, nos termos da IN nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos.

9.8.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto Contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

10. Forma e Critério de Seleção

10.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.2. Como critério de aceitabilidade de preços, serão considerados como máximos os preços estimados, tanto global quanto unitários, constantes na **Planilha Base do Orçamento Estimativo de Mão de Obra e Material - Apêndice A deste Termo de Referência**.

10.3. A LICITANTE que estiver mais bem colocada na disputa deverá apresentar à CONTRATANTE, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme **Planilha Base do Orçamento Estimativo de Mão de Obra e Material - Apêndice A deste Termo de Referência**, para efeito de avaliação de exequibilidade, conforme previsto no §3º, artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As regras de desempate entre propostas e os critérios de preferência são as discriminadas no Edital.

10.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.6. Para fins de habilitação, deverá a LICITANTE comprovar o que requer no item 18 do Termo de Referência.

10.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da LICITANTE detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.7.1. SICAF;

10.7.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, respeitadas as alterações e inclusões promovidas pela Lei nº 14.230/2021.

10.7.2.2. Caso conste na Consulta de Situação da LICITANTE a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, baseado no caput do artigo 29 da IN nº 03/2018.

10.7.2.2.1. Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, tais como:

- a) Apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
- b) A atividade econômica desenvolvida pela LICITANTE;
- c) A composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores;
- d) Compartilhamento de estrutura física ou de pessoal, dentre outras.

10.7.2.3. Todas as diligências poderão ser realizadas via endereço eletrônico: licitacao@dpu.def.br, por meio de mensagens enviadas para o e-mail da LICITANTE constante da proposta ou do SICAF, de acordo com o art. 43 da Instrução Normativa nº 73/2022;

10.7.2.4. Em momento posterior durante a sessão do pregão, será solicitado a LICITANTE diligenciada que anexe ao sistema todos os documentos solicitados durante essas diligências, bem como, sua proposta final e planilha corrigidas;

10.7.2.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, nos moldes do §1º, artigo 29 da IN nº 03/2018;

10.7.2.6. A LICITANTE será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação;

10.7.2.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a LICITANTE inabilitada, por falta de condição de participação;

10.7.2.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das LICITANTES será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

10.8.1. A LICITANTE interessada, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.8.2. Deverá apresentar documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da LICITANTE mais bem classificada;

10.8.3. É dever da LICITANTE atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

10.8.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da LICITANTE, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme §3º do artigo 43, do Decreto nº 10.024/2019;

10.8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a LICITANTE será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

10.8.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pela LICITANTE vencedora, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

10.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.10. Será exigida da LICITANTE declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, para atender a porcentagem destinada a inclusão efetiva de pessoas trans., egressos do sistema prisional e pessoas autodeclaradas pretas ou pardas previstas em lei, resolução nº 171 da DPU e em outras normas específicas.

10.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12. Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12.1. Serão aceitos registros de CNPJ de LICITANTE matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Para fins de habilitação, deverá a LICITANTE comprovar os seguintes requisitos:

10.13.1. Habilitação jurídica:

10.13.1.1. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.13.1.2. Empresário Individual: no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.13.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

10.13.1.4. Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77 /2020;

10.13.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.13.1.7. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.13.1.8. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

10.13.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

10.13.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.13.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.13.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.13.2.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

10.13.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.13.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.13.2.8. Caso a LICITANTE seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.13.2.9. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;

10.13.2.10. A LICITANTE enquadrada como microempreendedora individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.13.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.13.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da LICITANTE, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, conforme disposto no artigo 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021, ou de sociedade simples;

10.13.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, com previsão na Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;

10.13.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.13.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

10.13.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.13.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela LICITANTE;

10.13.3.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

10.13.3.8. A LICITANTE que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;

10.13.4. Qualificação Técnica Profissional e Técnico Operacional:

10.13.4.1. Para atender aos critérios da qualificação pertinentes à capacidade técnicooperacional, a LICITANTE deverá comprovar o que segue;

10.13.4.2. Por ocasião da assinatura do contrato o devido registro ou inscrição da LICITANTE e dos seus responsáveis técnicos na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência e Projetos, em plena validade;

10.13.4.3. O Registro ou a inscrição da LICITANTE expedida pela entidade profissional deve constar seus responsáveis técnicos;

10.13.4.4. No caso de a LICITANTE ou responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU de Brasília/DF, deverão providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

10.13.4.5. Comprovação de capacitação técnico-operacional, comprovando aptidão para a execução de reforma civil em edificações institucionais ou comerciais, mediante a apresentação de atestado(s)/ certidão(ões) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove desempenho satisfatório em atividade pertinente e compatível com área de no mínimo 960m² (novecentos e sessenta metros quadrados);

10.13.4.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

10.13.4.6.1. Execução de reforma e/ou obra civil em edificações institucionais ou comerciais, no mínimo 474m² (quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados) contendo, no mínimo, as seguintes informações: a. Objeto do contrato; b. Nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela(s) reforma/serviços; c. Quantificação principal; d. Local e data de emissão do atestado; e. Período de execução; f. Nome e assinatura do signatário.

10.13.4.6.2. Que prestou serviços de manutenção e/ou operação de demolição e retiradas, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas/lógica, sistema de combate a incêndio e pânico, fornecimento e instalação de paredes e painéis forro, esquadrias, vidros, armários, pisos soleiras, rodapés, pinturas e revestimentos, instalação de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, compatíveis com o descrito no Caderno/Memorial de Especificações Técnicas Anexos VI do Edital;

10.13.4.6.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.13.4.6.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

10.13.4.6.5. Para a comprovação requerida nos subitens 10.15.4.6.1, 10.15.4.6.2 e 10.15.4.6.3, contempla-se a possibilidade de que a LICITANTE poderá somar os quantitativos dos atestados e/ou declarações, para fins de comprovação de capacidade técnica, desde que os serviços tenham sido executados de forma simultânea;

10.13.4.6.6. O(s) atestado(s) (declaração) deverá(ão) comprovar que a LICITANTE tenha executado serviços reforma/obra (subitem 10.15.4.6.1);

10.13.4.6.7. Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnicooperacional, que faça menção a própria LICITANTE como prestadora de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados;

10.13.4.6.8. Os atestados devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela LICITANTE;

10.13.4.6.9. A LICITANTE, quando solicitado, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017;

10.13.4.6.10. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa LICITANTE.

10.13.4.7. Para atender aos critérios da qualificação pertinentes à capacidade técnicoprofissional, a LICITANTE deverá mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução da reforma, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços conforme estipulado no subitem 10.15.4.6.1 deste Termo de Referência:

10.13.4.7.1. Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista: serviços de execução de reforma/obra civil em edificações.

10.13.4.7.1.1. O responsável técnico e/ou membro da equipe técnica acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da LICITANTE, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social /estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a LICITANTE, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a LICITANTE se sagre vencedora desta licitação;

10.13.4.7.1.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE;

10.13.4.7.1.3. As LICITANTES, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as reformas/obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

10.13.4.7.2. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Emprego que comprove a condição de que pertence ao quadro da

LICITANTE, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste;

10.13.4.7.3. No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigido, no ato da assinatura do contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA ou CAU de Brasília/DF, do profissional como responsável técnico da empresa;

10.13.4.7.4. No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA ou CAU de Brasília/DF, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do contrato;

10.13.4.7.5. O profissional indicado pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional deverá participar efetivamente dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, o artigo 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;

10.13.4.7.6. Declaração da LICITANTE, assinada pelo representante legal, de que, sendo vencedora da licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, apresentará à CONTRATANTE documentação que comprove o registro junto ao CREA/DF ou CAU/DF, das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, com previsão no artigo 1º da Lei nº 6.496/1977, dos Responsáveis Técnicos.

10.14. Tratando-se de LICITANTES reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

10.14.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

10.14.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada neste Termo de Referência por empresa consorciada;

10.14.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

10.14.4. Demonstração, pelo consórcio, do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Termo de Referência, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

10.14.5. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

10.14.6. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

10.14.7. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

10.15. A LICITANTE enquadrada como microempreendedora individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.15.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a LICITANTE qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital e seus Anexos.

10.15.1.1. A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.15.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, quando requerida pela LICITANTE, mediante apresentação de justificativa;

10.15.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Anexos, sendo facultada a convocação das LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da sessão.

10.17. Será inabilitada a LICITANTE que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

10.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora.

10.20. Declaração de que a LICITANTE tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.21. As LICITANTES deverão apresentar DECLARAÇÃO DE VISTORIA assinado pelo servidor responsável da Unidade da DPU em Mossoró/RN, conforme modelo no Anexo IX do Edital ou a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA conforme modelo no Anexo X do Edital e nas condições dispostas no item 4.3 do Termo de Referência.

11. Infrações e Sanções Administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

11.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos moldes do artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “11.1.5”, “11.1.3.” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.2.1” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.4.2. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta à Licitante que tenha conduta ilícita no certame, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

11.2.4.3. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo determinado pela Contratante, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

11.2.4.4. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE;

11.2.4.5. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a extinção do Termo de Contrato;

11.2.4.6. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo acima;

11.2.4.7. Moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a extinção do Contrato.

11.2.5. O impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.4. Além da multa prevista no subitem 11.2.4 pelo descumprimento obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por etapa executada.	06
2	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
3	Permitir a presença de empregado com roupa suja, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por etapa ou item da obra.	02
---	---	----

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia.	03
6	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
8	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
9	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante, baseado no artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa com previsão do artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157, da Lei nº 14.133/2021;

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, no previsto no artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021;

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados, nos moldes do artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

11.8.1. Natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

11.8.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei previsto no artigo 159.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e

sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, previsto no artigo 161, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. Os débitos do contratado para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

11.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado a Licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

12. Estimativas do Valor da Contratação

12.1. O valor estimado para a execução da reforma predial da Unidade da Defensoria Pública da União em **Mossoró/RN** é de R\$ 57.431,92 (cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos).

12.1.1. Os critérios utilizados para se obter o orçamento global (orçamento referencial) foram ditados pelo Decreto nº 7.983 /2013 e pelos incisos I ao IV, § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, seguindo a ordem de coleta abaixo:

12.1.1.1. SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), atualização 10/2023;

12.1.1.2. SIURB (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras) – São Paulo - Não Desonerado – Outubro /2023;

12.1.1.3. SIE (Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade) – Santa Catarina - Não Desonerado – Outubro /2023;

12.1.1.4. GOINFRA (Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes) - Não Desonerado – Outubro/2023;

12.1.1.5. SEINFRA-CE (Secretaria da infraestrutura Governo do Estado do Ceará) - Não Desonerado – Outubro /2023;

12.1.1.6. DER (Departamento de Edificações e de Rodovias) - Espírito Santo) - Não Desonerado – Outubro/2023.

12.2. Foram adotadas soluções técnicas amparadas por memórias de cálculo, de modo a evitar e/ou minimizar reformulações e/ou ajustes acentuados, durante a fase de execução.

12.3. A **Planilha Base do Orçamento Estimativo de Mão de Obra e Material - Apêndice A deste Termo de Referência** - que acompanha a Especificação Técnica dos Serviços a serem executados, apresenta as quantidades de cada item. Esses valores devem ser considerados como valor limite estimativo, global e por cada item. A LICITANTE deve, segundo metodologia própria, avaliar e adotar os seus próprios valores.

12.3.1. Os itens contemplam materiais de construção, serviços de obra civil e equipamentos necessários à reforma.

12.4. Os LICITANTES deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, consignando os VALORES UNITÁRIO E TOTAL dos itens, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido no Edital, e, ainda:

12.4.1. As propostas orçamentárias das LICITANTES devem vir acompanhadas dos respectivos memoriais de cálculo, das composições de custo unitário de todos os seus itens, da composição detalhada do BDI, bem como dos percentuais de encargos sociais;

12.4.2. Repisa-se que **NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS COM VALORES SUPERIORES AOS CONTIDOS NA PLANILHA BASE DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL - APÊNDICE A DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, TANTO NA FORMA GLOBAL COMO UNITÁRIA. A planilha referencial apresenta o valor máximo a ser pago pela CONTRATANTE nos itens ora licitados.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JACIARA DE MORAIS FERREIRA

Coordenadora de Pregões e Concorrências



Assinou eletronicamente em 12/08/2026 às 16:54:28.

ADRIANA ERIKA MACHADO DA SILVA SALDANHA

Subsecretária de Logística e Materiais



Assinou eletronicamente em 12/08/2026 às 16:54:11.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apendice A do TR - Planilha SINAPI Mossoro.pdf (241.29 KB)
- Anexo II - Apendice B do TR - Memorial de especificacoes tecnicas.pdf (1.46 MB)
- Anexo III - Apendice C do TR - Cronograma fisico financeiro - Mossoro.pdf (293.6 KB)



MEMORIAL DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA EM EDIFICAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

**(Rua Auta de Souza, 11 – CENTRO, MOSSORÓ -
RN)**

BRASÍLIA-DF



1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para execução de reforma predial em edificação própria nacional não residencial que abriga a Unidade da Defensoria Pública da União Rua Auta de Souza, 11 – Centro, Mossoró/RN, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, transportes, encargos sociais, BDI e demais encargos, com o objetivo de melhorar as condições de acessibilidade e infraestrutura predial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Os serviços decorrentes da presente Licitação deverão ser realizados sob a supervisão constante de um profissional especializado da CONTRATADA, devidamente habilitado junto ao CREA/RN para o exercício da profissão.

1.2. Quando da materialização do contrato e antes da assinatura do mesmo, a LICITANTE vencedora, caso exerça sua atividade em outra região, deverá visar o seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição onde o serviço será executado (RN), conforme Art. 58 da Lei nº 5.194/66.

2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

2.1. **Regime de Execução Recomendado:** Indireta com Empreitada por preço unitário.

Orçamento Estimado: 53.760,30 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais e trinta centavos).

2.2. Referência de Preços: Jan/2026.

2.3. **Fonte dos preços de referência:**

2.3.1 SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), atualização Jan/2026.

2.3.2 Pesquisa de contratações similares feitas pela Administração Pública.

2.4. **Serviço contínuo:** Não.



3 DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS

3.1. A CONTRATADA, em todas as fases de execução dos serviços, deverá observar as normas a seguir e orientações da contratante, em relação a adoção de critérios e procedimentos ambientais, sociais e culturais:

3.1.1 Guia de Boas Práticas em Sustentabilidade da Câmara Brasileira da Indústria da Construção;

3.1.2 Resolução Conama Nº 307 – Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002;

3.1.3 PBPQ-H – Programa Brasileiro da Produtividade e Qualidade do Habitat;

3.1.4 Lei Federal Nº 9605, Dos Crimes Ambientais, de 12 de fevereiro de 1998 e suas alterações;

3.1.5 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - Áreas de Transbordo e Triagem - Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação – NBR 15112:2004;

3.1.6 Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Inertes - Aterros - Diretrizes Para Projeto, Implantação e Operação – NBR 15113:2004;

3.1.7 Resíduos Sólidos da Construção Civil - Áreas de Reciclagem - Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação – NBR 15114:2004;

3.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

3.3. Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também



segundo plano de manejo da área em questão.

3.4. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.

3.5. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

3.6. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da FISCALIZAÇÃO, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à FISCALIZAÇÃO para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

3.7. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitárias vigentes e plano de manejo.

4 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1. Estas Especificações preveem obediência às Normas Brasileiras, Normas das Concessionárias e Empresas de Serviços Públicos, às da Administração e do Governo do Rio Grande do Norte, INMETRO, ISO 9002, IPT, NEC, TSB36, TSB 40, às prescrições da NR.18 (Obras de Construções, Demolições e Reparos – Norma Regulamentadora aprovada pela Portaria nº. 3214, de 08 de junho de 1978), Instruções Técnicas e Catálogos de fabricantes - quando aprovados pela Fiscalização – Legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho e Legislação Ambiental a respeito dos serviços a serem executados.



4.2. Requisitos Técnicos

4.2.1 Deverá a CONTRATADA; providenciar a atualização de todas as plantas onde foram feitas alterações em relação ao projeto original, entregando o "as built" à FISCALIZAÇÃO; A CONTRATADA deverá obedecer aos procedimentos executivos técnicos previstos nas normas técnicas e nas composições dos serviços na tabela SINAPI.

4.2.2 Deverão ser consideradas, juntamente com o que estipula este Memorial de Especificações Técnicas, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo:

- 4.2.2.1 Normas de execução de serviços e/ou obras;
- 4.2.2.2 Especificações;
- 4.2.2.3 Métodos de ensaio;
- 4.2.2.4 Terminologias;
- 4.2.2.5 Padronização;
- 4.2.2.6 Simbologias.

4.2.3 Não serão aceitas quaisquer alegações, por parte da CONTRATADA, de desconhecimento das normas supracitadas. Casos específicos e/ou omissões serão resolvidos pelo presente Termo de Referência ou FISCALIZAÇÃO.

4.2.4 Todos os elementos constantes em projetos, detalhes e especificações deste Memorial de Especificações Técnicas deverão ser executados. Caso seja preciso a elaboração de projeto com detalhes, estes deverão se completar com as especificações deste memorial e seus conteúdos valerão isoladamente podendo, portanto, um elemento constar em apenas uma destas partes.

4.2.5 Detalhes não fornecidos preveem que o objeto seguirá o mesmo padrão dos



demaís detalhes.

4.3. Requisitos legais

4.3.1 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- 4.3.1.1 Às normas e especificações constantes neste Memorial de Especificações Técnicas;
- 4.3.1.2 Às normas da ABNT;
- 4.3.1.3 Às disposições legais da União e do Governo do Rio Grande do Norte;
- 4.3.1.4 Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- 4.3.1.5 Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 4.3.1.6 Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 4.3.1.7 Às normas regulamentadoras do ministério do trabalho;
- 4.3.1.8 Às práticas SEAP –projetos, construção e manutenção.
- 4.3.1.9 Às qualificações de materiais do programa brasileiro da qualidade e produtividade do habitat (PBQP-H).

4.4. Requisitos de Material e Equipamentos

4.4.1 Todos os materiais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, os quais serão medidos e pagos pelos quantitativos efetivamente utilizados para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em multa contratualmente prevista.

4.4.2 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e as normas da ABNT.

4.4.3 Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.



4.4.4 Se julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela CONTRATANTE.

4.4.5 Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndio determinados pelos órgãos competentes.

4.4.6 As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pela CONTRATANTE no momento oportuno.

4.4.7 A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro. A CONTRATANTE não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

4.4.8 No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações da CONTRATANTE; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.

4.4.9 Materiais de limpeza e de consumo necessários aos serviços (álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, estopas, panos, bombril, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos antiferrugem (WD 40), solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e



SuperBonder, Durepoxi, parafusos, pilhas para lanterna e buchas de nylon etc.), não serão pagos por medição de quantitativos gastos devendo seus respectivos custos estarem considerados nos encargos complementares e/ou BDI.

4.5. Requisitos de Treinamento

4.5.1 A CONTRATADA deverá ministrar treinamento para seus funcionários, no intuito de evitar problemas quando da execução dos serviços, versando sobre os seguintes temas:

- 4.5.1.1 Recomendações quanto a demolições e retiradas;
- 4.5.1.2 Logística e segurança na execução dos serviços e nos canteiros de obras;
- 4.5.1.3 Gestão de resíduos sólidos e fluentes;
- 4.5.1.4 Relacionamento com funcionários;
- 4.5.1.5 Relacionamento com fornecedores e parceiros.

4.6. Produtividade de Referência

4.6.1 A CONTRATADA deverá observar os índices de produtividade de cada serviço estipulado nas composições das tabelas SINAPI.

4.6.2 Documentos complementares:

- 4.6.2.1 Serão documentos complementares a este Memorial de Especificações, independentemente de transcrição:
 - 4.6.2.1.1. Todas as normas da ABNT relativas ao objeto deste Memorial de Especificações Técnicas;
 - 4.6.2.1.2. Caderno de Encargos da Editora PINI;
 - 4.6.2.1.3. Instruções técnicas e catálogos de fabricantes, quando aprovados pela CONTRATANTE;



- 4.6.2.1.4. Resoluções do Conama;
- 4.6.2.1.5. As disposições legais da União;
- 4.6.2.1.6. As normas do Governo do Rio Grande do Norte e de suas concessionárias de serviços públicos;
- 4.6.2.1.7. As normas do CREA/RN e CAU-BR;
- 4.6.2.1.8. As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 4.6.2.1.9. As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- 4.6.2.1.10. As práticas SEAP – Projetos, construção e manutenção;
- 4.6.2.1.11. As qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

4.6.3 A CONTRATADA deverá providenciar, no ato da assinatura do contrato, o Livro de Registros Diários (Diário de Obras), com três vias, em número suficiente para atender todo o período da obra. O Diário de Obras deverá ser mantido na obra, em local de fácil acesso, a partir do primeiro dia de serviço.

4.6.4 Os livros deverão conter os dados da empresa e seus responsáveis devidamente preenchidos na folha de abertura. Deverá ser anotada, como primeira observação, a data da assinatura do contrato.

4.7. Requisitos Gerais

4.7.1 As possíveis inconsistências, falhas ou incorreções das especificações deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços.



- 4.7.2 As licitantes deverão consultar as especificações e projetos bem como executar todos os levantamentos pertinentes ao desenvolvimento de seus trabalhos, computando no valor global de sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução dos serviços, objeto desta Concorrência.
- 4.7.3 Eventuais omissões, por parte da CONTRATADA, não poderão ser alegadas com a finalidade de elevar preços constantes da proposta.
- 4.7.4 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
- 4.7.5 As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local dos serviços, ou as instalações por ele(s) executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, somente poderão ser retirados das dependências com autorização formal da CONTRATANTE.
- 4.7.6 Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE.
- 4.7.7 Se julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.
- 4.7.8 Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE e executados por laboratórios aprovados pela mesma.



4.7.9 Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

4.7.10 Em decorrência dos serviços, a CONTRATADA ficará responsável pela segurança no interior do local da execução dos serviços, não somente quanto à Segurança do Trabalho, mas também em relação à preservação dos bens patrimoniais e das pessoas.

4.7.11 A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas e de seus subcontratados. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

4.7.12 No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, danificar áreas públicas ou de terceiros, ela as deverá recuperar deixando-as em conformidade com o seu estado original.

4.7.13 As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e locais, pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, as ações ou as reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais, peças e equipamentos inaceitáveis na execução dos serviços.

4.7.14 A CONTRATADA deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do engenheiro devidamente



qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente. Esse profissional deverá ser o indicado pela CONTRATADA em sua proposta, por ocasião da licitação.

4.7.15 A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

4.7.16 A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, ou de seus subempreiteiros, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

4.7.17 Os representantes da CONTRATANTE e qualquer pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais, peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

4.7.18 A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

4.7.18.1 Estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou Contrato;

4.7.18.2 For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o as presentes especificações;

4.7.18.3 Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;

4.7.18.4 Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da CONTRATANTE, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;



4.7.18.5 A CONTRATANTE assim determinar ou autorizar formalmente por escrito.

4.7.19 A CONTRATADA ficará responsável por lavrar atas de todas as reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, fornecedores, consultores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas serão remetidas, em até 2 (dois) dias úteis após a data da reunião, à CONTRATANTE para a provação.

4.7.20 A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

5 DOS MATERIAIS

5.1. Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA. Deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas. As marcas citadas neste Memorial de Especificações Técnicas constituem apenas referência, admitindo-se outras previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

5.2. A utilização dos materiais far-se-á somente após a respectiva aprovação por parte da CONTRATANTE que, a seu critério e em razão de conhecimento, experiência e bom senso, poderá impugná-los sempre que forem julgados em desacordo com as características do projeto ou com as Normas Técnicas Brasileiras.

5.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização dos ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações, no que se referirem aos materiais a serem empregados na obra e aos serviços, de conformidade com as exigências e recomendações das Normas Brasileiras e/ou de acordo com solicitação da CONTRATANTE.



5.4. Condições Gerais de Similaridade

5.4.1 Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à CONTRATANTE, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação) e mesma ordem de grandeza de preço.

5.4.2A substituição só poderá ser efetuada mediante expressa autorização da CONTRATANTE, por escrito, sendo objeto de registro no Diário de Obras.

5.4.3 Em alguns casos, deverão ser fornecidos exatamente os materiais especificados, não se admitindo similaridade, devido à padronização a ser adotada pela CONTRATANTE.

5.4.4A comprovação de similaridade deverá ser feita por intermédio de catálogos de fabricantes, ensaios e testes, cujo laudo seja elaborado por profissional habilitado, e de documentos de certificação expedidos por órgão público ou da iniciativa privada, com o devido credenciamento.

5.4.5 As despesas decorrentes de comprovações, ensaios, testes e laudos mencionados acima, quando necessários, correrão por conta da CONTRATADA.

5.4.6 No caso de não ser mais fabricado algum material especificado e seus similares, a CONTRATADA apresentará uma proposta de substituição para aprovação da CONTRATANTE, ou esta indicará o seu substituto.

6 DA MÃO-DE-OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

6.1. A CONTRATADA deverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos diversos serviços.

6.2. É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas às leis sociais, trabalhistas, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação de toda mão de



obra, durante todo o período da obra.

- 6.3. Os serviços deverão ainda ser fiscalizados por um Engenheiro de Segurança do Trabalho da CONTRATADA, que deverá ser contratado pelo menos durante o período da obra.
- 6.4. O controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras é, de inteira responsabilidade, da CONTRATADA.
- 6.5. A CONTRATADA deverá indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato.
- 6.6. Todas as convocações da CONTRATANTE deverão ser atendidas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, devendo a CONTRATADA apresentar as informações e esclarecimentos solicitados.
- 6.7. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional participante da obra, desde que seja constatada a sua desqualificação para a execução de suas tarefas ou desde que apresente hábitos nocivos e prejudiciais à administração do canteiro de obras.
- 6.8. A CONTRATADA deverá fornecer, antes do início dos serviços, uma relação com o nome e atribuição de todos os funcionários que irão participar da execução da obra, bem como a cópia da carteira de trabalho destes, de forma a comprovar seus vínculos empregatícios com a CONTRATADA.
- 6.9. Todos os profissionais que participarem da execução da obra deverão estar uniformizados (nome da firma no uniforme) e identificados através de crachá com fotografia.
- 6.10. As despesas com combustíveis e lubrificantes, material de limpeza, material de expediente, medicamentos de emergência, contas com as concessionárias de serviços públicos relativas a esta obra e todos os recursos indiretos necessários à execução dos serviços (como torres de guinchos, elevadores, andaimes, telas de proteção, bandejas



salva-vidas, maquinário, equipamentos e ferramentas) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

- 6.11. Todas as máquinas e materiais utilizados deverão estar com os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, assim como todos os profissionais que participarem da execução da obra deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual.

7 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos e após o recebimento da Ordem de Serviço, as ART referentes à execução da obra, incluindo os fornecidos pela CONTRATANTE. A guia da ART deverá ser mantida no local dos serviços.
- 7.2. O Responsável Técnico – RT deverá ser Engenheiro (a) Civil, devidamente qualificado e registrado junto ao CREA/RN.
- 7.3. Ao término dos serviços, deverão ser registradas no CREA/RN todas as Certidões de Acervo Técnico (CAT) referentes às Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).
- 7.4. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e os demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, materiais e empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

8 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA

- 8.1. Além dos serviços descritos neste Memorial de Especificações Técnicas, devem ser consideradas as indicações nos projetos e orçamento vinculado à obra.



8.2. Instalação das placas de sinalização fotoluminescente

8.2.1 Fornecimento e instalação de placas, fotoluminescentes, de saída de emergência.

8.2.2 Fornecimento e instalação de placas, fotoluminescentes, de extintores de incêndio.

8.3. Instalação de extintores de incêndio (e sinalizações horizontais)

8.3.1 Fornecimento e instalação de extintores de incêndio.

8.3.2 Fornecimento e instalação de sinalização horizontal para extintores de incêndio.

8.4. Instalações elétricas.

8.4.1 Fornecimento e instalação de Quadro de distribuição em aço; disjuntores; e DPS.

8.4.2 Fornecimento e instalação de fiação, cabos, luminárias, tomadas, lâmpadas, interruptores, revisão elétrica e outros dispositivos elétricos e de dados, a partir do quadro;

8.4.3 Fornecimento e instalação de eletroduto flexível corrugado;

8.5. Paredes e Painéis

8.5.1 Remoção de divisórias de *drywall*;

8.5.2 Fornecimento e instalação de divisórias em *drywall*;

8.6. Pinturas e texturas

8.6.1 Emassamento das chapas de *drywall*;



8.6.2 Revestimento de paredes internas com tinta acrílica sobre PVA na cor branco gelo ou similar.

8.6.3 Execução de pintura de alvenaria;

8.7. Pisos / soleiras / rodapés

8.7.1 Fornecimento e instalação de rodapés em porcelanato.

8.8. Esquadrias/ferragens/vidros/armários/ portas

8.8.1 Fornecimento e instalação de portas, batentes e ferragens;

8.8.2 Fornecimento e instalação de uma porta, específica para parede completa com batente, marco, dobradiças e fechaduras (chave ou trinco).

8.8.3 Fornecimento e instalação de barra de apoio para banheiro PNE de acordo com a NBR 9050, definir o tipo de barra, o local de instalação, as medidas conforme a norma, fixação e o teste de resistência.

9 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Todos os procedimentos necessários para a execução dos serviços descritos nos itens a seguir deverão ser executados conforme o prescrito no Caderno de Encargos, nos projetos fornecidos, nas normas vigentes sobre cada assunto, e nas orientações dos fabricantes dos materiais.

10 CANTEIRO DE OBRAS E LIMPEZA

10.1. Canteiro de obras, se necessário, obedecerá às normas locais e das concessionárias de serviços públicos e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 18).

10.2. O entulho proveniente da obra, durante sua execução, deverá ser removido continuamente, de forma seletiva - conforme legislação em vigor. O local da obra deverá estar permanentemente limpo e organizado.



- 10.3. Ligações provisórias (caso necessário).
- 10.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências relativas às ligações provisórias hidráulicas, sanitárias e de energia elétrica, necessárias para as obras. As despesas com a utilização de água e energia, durante o tempo que durar a obra, também correrá por conta da CONTRATANTE.
- 10.5. A CONTRATADA deverá exercer vigilância nas instalações provisórias de energia elétrica, a fim de evitar acidentes de trabalho e curtos-circuitos que venham a prejudicar o andamento normal dos serviços da obra.
- 10.6. No serviço de implantação dos ramais internos de energia, deverão ser obedecidas as seguintes recomendações:
- 10.7. Os ramais internos deverão ser executados com condutores isolados por camada termoplástica, devidamente dimensionada para atender às respectivas demandas dos pontos de utilização;
- 10.8. As emendas de fios e cabos deverão ser executadas com conectores apropriados e guarnecidas com fita isolante. Não serão admitidos fios desencapados;
- 10.9. As descidas de condutores para alimentação de máquinas e/ou equipamentos deverão ser protegidas por eletrodutos;
- 10.10. Os circuitos deverão ser dotados de disjuntores eletromagnéticos;
- 10.11. Cada máquina e equipamento deverão receber proteção individual por disjuntor termomagnético, fixado próximo ao local de operação do equipamento, devidamente abrigado.
- 10.12. Organização do canteiro e segurança do trabalho.
- 10.13. O canteiro de obras deverá apresentar organização que reflita elevado nível de qualidade.



10.14. Todo material destinado à aplicação na obra, apoio à implantação, máquinas e equipamentos ou entulho, deverá ser armazenado ou instalado de forma rigorosamente planejada.

10.15. Em nenhuma hipótese, poderá existir qualquer material jogado nas áreas do canteiro sem estar sistematicamente empilhado em local previamente identificado para essa finalidade.

10.16. A CONTRATANTE determinará à CONTRATADA a imediata retirada de qualquer material encontrado fora dos locais projetados ou a reorganização daquela cuja armazenagem não se enquadre em padrões de elevada qualidade e produtividade.

10.17. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras medicamentos básicos de primeiros socorros, bem como profissional treinado para este fim.

10.18. Deverá haver no local da obra equipamentos para proteção e combate a incêndio, na forma da legislação em vigor.

10.19. A CONTRATADA deverá manter um ambiente saudável no canteiro de obras.

10.20. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de água fria filtrada em copos individuais ou descartáveis a todos os operários.

10.21. A CONTRATADA deverá comunicar à Delegacia Regional do Trabalho - DRT, antes do início da obra, as seguintes informações:

10.21.1 Endereço da obra;

10.21.2 Endereço da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

10.21.3 Tipo de obra;

10.21.4 Data prevista para início e término da obra;

10.21.5 Número máximo previsto de trabalhadores na obra.



10.22. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um comprovante, da comunicação prévia, à DRT.

10.23. Quando a CONTRATADA possuir 20 (vinte) ou mais operários trabalhando na obra, deverá apresentar o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho), elaborado por profissional habilitado (técnico ou engenheiro de segurança do trabalho) contendo obrigatoriamente os seguintes itens:

10.23.1 Memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho, levando em consideração os riscos de acidentes e doenças do trabalho e as respectivas medidas preventivas;

10.23.2 Projeto de execução de proteções coletivas;

10.23.3 Programa educativo de prevenção de acidentes e doenças do trabalho com, no mínimo, 6 (seis) horas de carga horária.

10.23.4 Será obrigatório para todos os operários da obra, inclusive os visitantes, a utilização de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) conforme a exposição ao risco, tais como:

10.23.4.1 Capacete;

10.23.4.2 Botina de couro com ou sem biqueira de aço;

10.23.4.3 Luvas de raspa;

10.23.4.4 Óculos para solda;

10.23.4.5 Óculos de acrílico de visão panorâmica p/ impactos;

10.23.4.6 Cinto de segurança;

10.23.4.7 Cinto de segurança tipo paraquedista;



10.23.4.8 Luvas de borracha p/ proteção em trabalhos c/ eletricidade;

10.23.4.9 Avental, mangote e perneira de raspa para serviços de soldagem;

10.23.4.10 Máscaras contra poeiras;

10.23.4.11 Protetor facial.

10.23.5 Os EPI's e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso. As áreas circunvizinhas ao canteiro de obras deverão ser isoladas e sinalizadas de forma que pessoas que transitarem nas proximidades não se acidentem.

10.23.6 Será exigido o fiel cumprimento das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho, em particular a NR- 18- Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

10.23.7 O não cumprimento das exigências de Segurança e Medicina do Trabalho implicará em penalizações na forma da lei.

11 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PORTAS

11.1.1 Preparação do local que será feita a instalação da porta: Conferir se o vão (abertura na parede) tem as medidas corretas para a porta e o batente. Limpar a área, retirando restos de argamassa ou irregularidades.

11.1.2 Execução de Montagem ou Ajuste do batente: Posicionar o batente no vão, verificando o prumo (verticalidade) e o nível. Usar cunhas de madeira ou plástico para fixar temporariamente e manter o alinhamento

11.1.3 Execução de fixação do batente: Fixar o batente na parede (parafusos com buchas, grampos ou espuma PU — depende do tipo de parede). Checar se o batente está reto e o vão não ficou torcido.



- 11.1.4 Execução de instalação da folha da porta: Colocar as dobradiças na folha da porta (se não vierem instaladas), Encaixar a porta no batente e fixar as dobradiças, Testar a abertura e o fechamento para garantir que não esteja raspando no chão ou batendo errado.
- 11.1.5 Execução de instalação de fechadura e maçaneta: Fazer os recortes e furações (se necessário), fixar fechadura, maçaneta e contra-fechadura no batente.
- 11.1.6 Acabamento final da porta: Aplicar guarnições (molduras) para cobrir as folgas entre batente e parede. Limpar poeira, espuma ou resíduos. Se necessário, aplicar selador ou verniz/tinta.

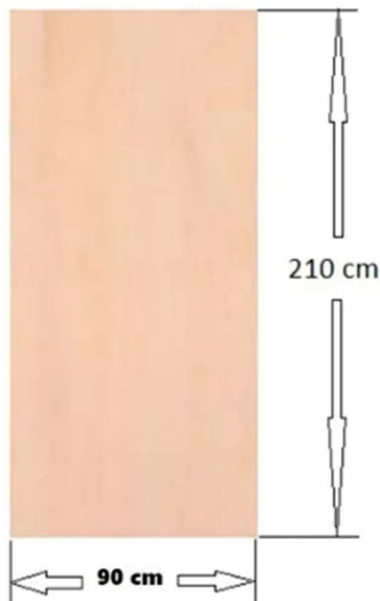


Figura 1 - Porta Comum

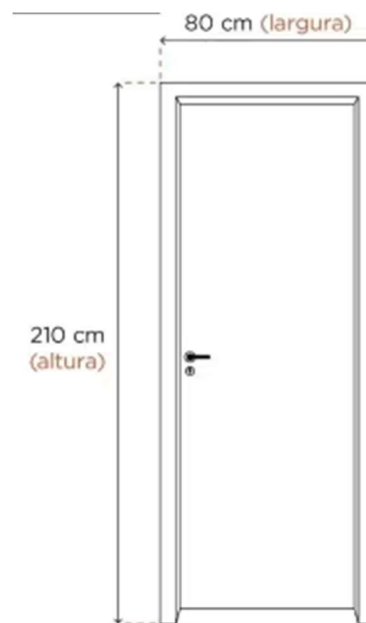


Figura 2 - Porta Comum



12 REFORMA DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA.

12.1. Quadro de Distribuição

12.1.1 Materiais e equipamentos:

12.1.1.1 Quadro de distribuição metálico(aço) com porta, e dimensões compatíveis para com 40 disjuntores;

12.1.1.2 Disjuntores termomagnéticos dimensionados para a carga prevista;

12.1.1.3 Dispositivos de Proteção contra Surtos(DPS) adequado à tensão da instalação;

12.1.1.4 Barramentos de cobre ou alumínio compatíveis;

12.1.1.5 Parafusos, buchas, suportes de fixação;

12.1.1.6 Ferramentas: furadeira, alicate, chaves de fenda e philips, nível, trena e EPIs.

12.1.2 Localização e Fixação:

12.1.2.1 Deverá ser instalado em parede firme, resistente (preferencialmente em alvenaria ou concreto), em área de fácil acesso, além de seca e ventilada.

12.1.2.2 A altura recomendada para o centro do quadro é de 1,60m, para garantir ergonomia tanto na utilização, quanto na instalação/manutenção.

12.1.2.3 Realizar marcações no local, furar a parede, inserir buchas adequadas, e fixa o quadro com parafusos, assegurando alinhamento e prumo com o nível de bolha.



12.1.3 Montagem interna

- 12.1.3.1 Instalar os barramentos de fase, neutro e terra conforme solicita o projeto elétrico;
- 12.1.3.2 Fixar os disjuntores de forma organizada, respeitando os circuitos e a identificação de cada fase;
- 12.1.3.3 Instalar o DPS no barramento de entrada próximo ao disjuntor geral, garantindo proteção contra descargas atmosféricas ou manobras na rede;
- 12.1.3.4 Realizar a conexão das fases aos disjuntores, com a utilização de terminais e aperto adequado, garantindo a correta fixação dos mesmos (o mesmo procedimento vale para os condutores neutro e terra, em seus respectivos barramentos).

12.1.4 Testes e verificações

- 12.1.4.1 Inspecionar visualmente todas as conexões, garantindo a inexistência de folgas ou contatos inadequados;
- 12.1.4.2 Testar a operação de disjuntores e DPS antes da energização completa da rede;
- 12.1.4.3 Registrar os testes e medições para a documentação técnica.

12.1.5 Conformidade normativa

- 12.1.5.1 A instalação necessita seguir as normas ABNT NBR 5410 – Instalações de Baixa Tensão, NBR 14039 – Instalações de Média e Alta Tensão, e Normas complementares de segurança;
- 12.1.5.2 Garantir rotulagem dos disjuntores e identificação clara dos circuitos;
- 12.1.5.3 Todo material utilizado deve possuir certificação e conformidade.

12.2. Eletrodutos

12.2.1 Para as instalações embutidas em alvenaria, gesso acartonado, forro mineral e divisórias de drywall serão utilizados eletrodutos flexíveis de PVC corrugados ref. Tigreflex Reforçado de Fab. TIGRE ou similar (Figura 4 - Eletroduto flexível de PVC), desde que suportem os esforços de deformação característicos do tipo de construção e tenha propriedades Antichama. Deverá se garantir peça única na ligação entre dois pontos e caso isso não possa ocorrer às emendas dos eletrodutos deverão ser feitas através de luva de pressão ref. Tigreflex Reforçado da TIGRE ou similar (Figura 5 - Luva para eletroduto).



Figura 1 - Eletroduto Flexível de PVC



Figura 2 - Luva Para Eletroduto

12.2.2 A tubulação mínima permitida para as tomadas de cabeamento será de $\frac{3}{4}$ ". As tubulações para cabeamento lógico e elétrico deverão ser planejadas de maneira a ser mantida a distância mínima de 30 cm (trinta centímetros) entre as mesmas.

12.2.3 Deverão atender a norma ABNT NBR 15465. Sua taxa de ocupação nunca será superior a 40% de acordo com a NBR– 5410:2004.



12.3. Caixas de derivação e passagens

12.3.1 Nas instalações embutidas em alvenarias (interruptores, tomadas e pontos de lógica) serão empregadas caixas de PVC 4x2” (quatro por duas polegadas) ou 4x4” (quatro por quatro polegadas) com propriedades antichamas ref. Tigreflex da TIGRE, ou similar (Figura 6 - Caixas de PVC para pontos elétricos em alvenaria).

12.3.2 Para as instalações similares ao item anterior, porém embutidas em gesso acartonado, serão utilizadas caixas de PVC de embutir 4x2” (quatro por duas polegadas) ou 4x4” (quatro por quatro polegadas) ref. Dryfix da TIGRE, ou similar (Figura 7 - Caixa de PVC para pontos elétricos em gesso acartonado).



Figura 3 - Caixa de PVC Para Pontos Elétricos em Alvenaria.



Figura 4 - Caixa de PVC Para Pontos Elétricos em Gesso Acartonado.

12.3.3 Nas instalações de alimentadores, as caixas de passagem de uso geral que, eventualmente, serão empregadas, deverão ser instaladas nas derivações dos eletrodutos que conduzem circuitos terminais, acima do forro de gesso ou embutidas em alvenaria. Deverão ser próprias para instalação embutida, em chapa de aço estampado, galvanizadas nº18 MSG e tampa aparafusada referência Wetzal, Ellux ou similar (Figura 8 - Caixa de passagem em aço galvanizado).



Figura 5 - Caixa de Passagem em Aço Galvanizado

12.4. Luminárias.

12.4.1 As luminárias deverão atender às prescrições da ABNT NBR IEC 60598.

12.4.2 As lâmpadas utilizadas serão LEDs de alto rendimento associadas a drivers, de embutir (adequadas à composição com o forro de fibra mineral) e deverão ter as seguintes características:

12.4.2.1 Em chapa de aço;

12.4.2.2 Temperatura de cor de 4000 a 5000 K;

12.4.2.3 Eficiência luminosa mínima de 100 lm/W;

12.4.2.4 Índice de Reprodução de Cor > 80;

12.4.2.5 UGR>19;

12.4.2.6 Manutenção do fluxo luminoso da luminária deve ser de no mínimo 70% após 50.000 h de operação;



12.4.2.7 Garantia mínima de 5 anos;

12.4.2.8 Devem atender a NBR IEC 60081:14417:1999 – Lâmpadas fluorescentes tubulares para iluminação geral, com apresentação do respectivo certificado.

12.4.2.9 Todas as luminárias deverão ser calculadas para fornecer índice de iluminação (iluminância) previsto na NBR 5413 – Iluminância de Interiores – portanto, a construtora deverá seguir as prescrições da referida norma, terão referência Philips ou similar.

12.5. Circuitos Elétricos

12.5.1 Todos os circuitos deverão ser lançados sem emendas, dos quadros até o primeiro ponto de utilização de energia. A partir de então, todas as emendas que necessitem ser feitas, serão executadas dentro de condutes e caixas de passagens, soldadas e isoladas com fita isolante comum, coberta por fita alta fusão.

12.5.2 Para derivações de condutores de bitola até 6,0mm², deverão ser utilizados conectores tipo IDC, construídos em contatos de latão estanhado em forma de “U” protegidos por uma capa isolante em PVC. Deverão possuir tensão nominal para 750V e temperatura de 105°C.

12.5.3 Para condutores (cabos flexíveis) com bitola entre 10 e 630mm², deverá ser utilizada luva de emenda a compressão fabricada em cobre estanhado para obter maior resistência à corrosão.



- 12.5.4 Deverão ser isoladas por meio da aplicação de camadas de fita isolante, antichama, para cabos com isolação até 750V, que restabeleça e forneça uma capa protetora isolante e altamente resistente à abrasão. A fita isolante deverá atender aos requisitos da NBR 5037.
- 12.5.5 Para cabos com isolação 0,6/1kV, ou que possuem temperatura de regime de 130°C, deverão ser utilizadas fitas à base de borracha etileno propileno (EPR), que restabeleça as características de isolação, resistência e vedação contra umidade dos cabos. A fita isolante deverá atender aos requisitos da NBR 10669.
- 12.5.6 Os condutores deverão ser instalados observando os critérios de condução de corrente para condutores de cobre isolado com PVC da NBR 5410:2004 e confirmados pela aplicação do critério de queda de tensão (em trechos maiores ou iguais a 20m), além dos fatores de agrupamento, redução de temperatura e prevenção contra incêndio.
- 12.5.7 A taxa de ocupação dos eletrodutos nunca será superior a 33% de acordo com a NBR– 5410:2004.
- 12.5.8 Deverá ser instalado arame guia de ferro galvanizado nº 12 em todos os eletrodutos.
- 12.5.9 A bitola mínima para cabos será de 2,5mm² para luz e força e 1,5 mm² para comando e sinalização. Em nenhuma hipótese será permitido o emprego de condutores rígidos (fio), devendo ser empregados obrigatoriamente cabos com encordoamento concêntrico.
- 12.5.10 Os circuitos terminais de iluminação e força com condutores com bitola inferior a 10 mm², serão unipolares, fabricados em cobre eletrolítico de alta condutibilidade, têmpera mole, encordoamento classe 2, com isolação em PVC, sem chumbo e livre de halogênios, com características de não propagação e auto-chumbo e livre de halogênios, com característica de não propagação e auto-extinção de fogo, tensão de isolamento 450/750V.



- 12.5.11 Deverá operar para as seguintes temperaturas máximas: 70°C em serviço contínuo, 100°C para sobrecarga e 160°C para curto-circuito (Figura 9 - Cabo 450/750V).
- 12.5.12 Deverão obedecer às prescrições da NBR NM 247, NBR 6880/84 e NBR 7288/80 Nos circuitos de distribuição e alimentadores de energia com bitola igual ou superior a 10 mm² serão unipolares, fabricados em cobre eletrolítico de alta condutibilidade para 0,6/1kV, classe 5 de encordoamento, isolados por composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR (EPR/B – Alto módulo), enchimento composto por material termoplástico de PVC flexível sem chumbo, bloqueio de modo a impedir a propagação longitudinal de água, cobertura composta por material termoplástico de PVC flexível sem chumbo resistente à chama, temperatura de operação de até 90°C em serviço contínuo, 130°C em sobrecarga e 250°C em curto-circuito.
- 12.5.13 Deverão seguir as últimas versões das normas ABNT NBR NM 280 e ABNT NBR- 7286.
- 12.5.14 Referência condutores EprotenaxGsette EPR 0,6/1kV com tecnologia IrisTech da Prysmian, ou similar dos fabricantes Ficap, Induscabos, Wirexcables ou Phelps Dodge (Figura 10 - Cabo EPR 0,6/1kV PVC).



Figura 6 - Cabo 450/750V



Figura 7 - Cabo EPR 0,6/1kV



12.5.15 Para os circuitos terminais a identificação dos cabos deverá ser feita por meio de marcadores (anilhas) confeccionados em PVC flexível, auto extingüível, para temperaturas de trabalho de -20°C a 70°C, com marcação estampada em baixo relevo, impresso em preto no amarelo, com disponibilidade de sistemas de identificação por meio de números (0 a 9) e letras (A a Z).

12.5.16 Deverá ser executada em cada caixa de passagem e em linhas abertas (eletrocalhas, perfilados, etc) a cada 2 metros. Para circuitos alimentadores a identificação dos cabos deverá ser executada a cada 3 metros.

12.5.17 Os cabos que possuírem a mesma coloração (por exemplo, preto) deverão ter seus terminais identificados por fitas nas colorações definidas para condutores fase, neutro e terra, conforme NBR 5410:

12.5.17.1 Fase R: Preto;

12.5.17.2 Fase S: Branco;

12.5.17.3 Fase T: Vermelho;

12.5.17.4 Retorno: Amarelo;

12.5.17.5 Terra: Verde;

12.5.17.6 Comando: Cinza;

12.5.17.7 Deverá ser lançado um condutor terra para cada circuito de força.

12.5.17.8 Para a melhor ligação entre os condutores e os equipamentos a serem conectados deverão ser utilizadas conectores de cobre apropriados para aumentar a superfície de contato e dessa forma evitar a possibilidade de centelhamento. O revestimento de estanho dessas peças deverá ter espessura de, no mínimo, 5µm.



12.5.17.9 Os terminais de conexão para condutores elétricos (cabos flexíveis), de bitola entre 1,0mm² e 16mm², serão constituídos de um pino tubular, tipo ilhós, de cobre de alta condutividade, estanhado e isolado com luvas de polipropileno. Serão instalados, por meio de ferramenta mecânica apropriada (alicate) do tipo compressão.

12.5.17.10 Para condutores (cabos flexíveis) com bitola entre 16mm² e 630mm², os terminais de conexão serão confeccionados em cobre estanhado para obter maior resistência à corrosão e deverão possuir um furo na base de conexão para bitolas até 240mm². Para bitolas entre 240mm² e 630mm², deverão possuir dois furos na base. Serão instalados por meio de ferramenta mecânica ou hidráulica apropriada (alicate) do tipo compressão.

12.5.17.11 Para a enfição dos condutores nos eletrodutos, deverá ser utilizada parafina ou lubrificante não corrosivo, a fim de facilitar a passagem dos mesmos sem danificar seu isolamento.

12.5.17.12 Se a CONTRATANTE detectar danos no isolamento em algum trecho do condutor, todo o cabo deverá ser removido e substituído por outro em perfeitas condições.

12.6. Tomadas e interruptores (Embutidas)

12.6.1 As tomadas a serem utilizadas nas instalações embutidas de paredes e painéis deverão ser do tipo modular com bordas arredondadas no formato hexagonal, 2P+T (dois pólos + terra), com corrente nominal de 10 A / 250V, com os contatos em bronze ou em liga de cobre ref. Iriel, PialLegrand ou similar (Figura 11 - Tomada para instalação embutida), terão placa de material termoplástico na cor branca e devem atender todas as referências normativas da ABNT NBR 14136.

12.6.2 Todos os pontos de tomadas deverão ser identificados com etiquetas contendo



a identificação do circuito alimentador e tensão de operação utilizando rotulador eletrônico que utilize etiqueta de fita laminada flexível e autocolante.

12.6.3 Todas as tomadas deverão ser aterradas. Em nenhuma hipótese será aceita a ligação direta dos pinos "N" e "T".



Figura 8 – Tomada Para Instalação Embutida

12.6.4 Os serviços só serão considerados concluídos após o término de toda a atividade de adequação, com a remoção de todo o entulho e restos de material, sendo cuidadosamente higienizados os acessos e locais que tenham sido utilizados durante a execução dos serviços.

12.6.5 A CONTRATADA deverá alocar recursos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e quantitativo constantes neste Memorial de Especificações Técnicas, para fins de prestação de serviços de instalação.

12.6.6 Os serviços deverão ser executados com fornecimento ou disponibilização de materiais e equipamentos e acessórios necessários à viabilização dos serviços, todos estes a cargo da CONTRATADA, devendo providenciar a desmobilização ao final da obra.



- 12.6.7 Os serviços deverão ser executados nas áreas internas do prédio somente.
- 12.6.8 Os eletrodutos flexíveis serão sempre utilizados no entreforro, embutida em divisórias ou drywall quando for o caso. Nunca devem estar aparentes.
- 12.6.9 Os eletrodutos pvc flexível deverão ser fabricados em PVC Antichama.
- 12.6.10 Deverá atender as normas ABNT NBR 15465 e IEC 614.
- 12.6.11 Em toda a junção entre eletroduto e eletrocalhas, entre quaisquer caixas de passagem e peças acessórias ao caminho deverá se dar por meio de peça conectora apropriada nas dimensões da peça em questão sendo no mínimo utilizada luva de pressão. Nunca sendo conectada apenas por proximidade.

13 PAREDES E PAINÉIS

13.1. Remoção de divisórias de drywall

13.1.1 Materiais e Equipamentos:

13.1.1.1 Divisória de drywall (para remoção sem aproveitamento);

13.1.1.2 Ferramentas: Serra para drywall, martelo, talhadeira, chaves de fenda e philips, EPIs e material de limpeza.

13.1.2 Procedimento para remoção da divisória:

13.1.2.1 Desocupação da área, protegendo pisos, portas e móveis próximos;

13.1.2.2 Interromper eventuais instalações elétricas ou hidráulicas presentes na divisória



- 13.1.2.3 Retirar chapas de drywall cuidadosamente, iniciando pelos parafusos, utilizando chave apropriada;
- 13.1.2.4 Retirar perfis metálicos e estruturas de suporte, realizando cortes se necessário;
- 13.1.2.5 Remoção de todo entulho gerado, garantindo a limpeza e organização do ambiente.

13.2. **Divisórias em drywall**

- 13.2.1 As divisórias serão todas feitas com placas de gesso acartonado fabricadas industrialmente tipo Drywall, espessura de 12,5mm, largura de 1200mm e comprimento de 2600mm.
- 13.2.2 Os perfis metálicos de estruturação da montagem das paredes serão em chapas de aço galvanizado e deverão estar em conformidade com as recomendações contidas na NBR 15217:2005.
- 13.2.3 Esses perfis metálicos zincados deverão possuir espessura mínima de 0,50mm. Deverão ser utilizados para as guias os perfis G48 e montantes deverão ser utilizados os perfis M48, com largura nominal de 48 mm. Caso necessário utilizar para guias os perfis G75 E G90, os montantes devem ter perfis M75 e M90, com largura nominal de 75 mm e 90 mm, respectivamente. Deverão ser utilizadas chapas zincadas Classe B, no mínimo.

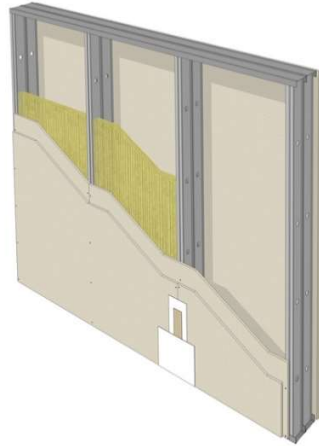


Figura 9 - Parede em Drywall

13.2.4 A espessura utilizada para as paredes divisórias de drywall será de 40 mm.

13.2.5 O isolamento acústico será feito com lã de rocha de comprimento de 1200mm e largura 600mm, com espessura de 100mm.

13.2.6 A instalação deve ser feita com os Equipamentos de Proteção Individual adequados, como máscara com filtro de ar, óculos, luvas, capacete e calçados de segurança, além de ser necessário o uso de calças e camisas de manga comprida para evitar o contato com alguns materiais que podem causar irritação na pele ou nas vias respiratórias.

14 PISOS, SOLEIRAS E RODAPÉS

14.1. Rodapés em porcelanato



14.1.1 Materiais e Equipamentos:

- 14.1.1.1 Porcelanato para rodapé, cortado nas dimensões necessárias;
- 14.1.1.2 Argamassa colante adequada para porcelanatos;
- 14.1.1.3 Espaçadores, rejunte e massa para acabamento;
- 14.1.1.4 Ferramentas: Cortador apropriado para porcelanatos, Espátula, desempenadeira dentada, esquadro, EPIs e materiais de limpeza;

14.1.2 Procedimento

- 14.1.2.1 Preparação da superfície, garantindo que a mesma esteja livre de resíduos, plana e seca;
- 14.1.2.2 Marcar a altura que o rodapé cobrirá com lápis ou giz para utilizar como referência;
- 14.1.2.3 Aplicar argamassa colante na parede ou na parte posterior da peça de porcelanato, utilizando desempenadeira dentada;
- 14.1.2.4 Posicionar o rodapé, ajustando com espaçadores para manter alinhamento, e verificando com o esquadro para garantir o prumo;
- 14.1.2.5 Cortar peças nos cantos e extremidades utilizando cortador apropriado;
- 14.1.2.6 Rejuntar e realizar acabamento, garantindo uniformidade e vedação adequada entre as peças;
- 14.1.2.7 Realizar a limpeza do excesso de rejunte ou massa de acabamento que ficar grudado na face do rodapé.

14.1.3 Conformidade Normativa



14.1.3.1 A execução deve atender às normas ABNT NBR 15575 – Desempenho de Edificações, NBR 9573 – Revestimentos Cerâmicos, e recomendações do fabricante do porcelanato utilizado;

14.1.3.2 Garantir segurança durante o processo de instalação, com uso de EPIs e proteção de áreas adjacentes.

15 SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE E EXTINTORES DE INCÊNDIO

15.1. Placas fotoluminescentes de saída de emergência e de extintores de incêndio

15.1.1 Materiais e Equipamentos:

15.1.1.1 Placas de sinalização fotoluminescente, em material autoluminoso, resistentes a impacto e à umidade;

15.1.1.2 Parafusos, buchas e suportes metálicos ou de plástico apropriados para a superfície;

15.1.1.3 Ferramentas: furadeira, nível, régua, chave de fenda, martelo, escada ou andaime e EPIs.

15.1.2 Locais para Instalação

15.1.2.1 O local para instalação necessita que haja uma iluminação mínima para carga inicial da fotoluminescência das placas.

15.1.2.2 Saídas de Emergência:

15.1.2.2.1. Devem ser posicionadas acima das portas de saída e corredores de evacuação, de forma que estejam alinhadas e visíveis à linha de visão.

15.1.2.3 Extintores de Incêndio:



- 15.1.2.3.1. Devem ser posicionadas próximas aos equipamentos, com altura recomendada entre 1,50m e 1,80m do piso acabado.

15.1.3 Procedimento

- 15.1.3.1 Em superfícies de concreto ou alvenaria: fazer marcação com nível e régua, perfurar com broca adequada, inserir buchas e fixar as placas com parafusos.
- 15.1.3.2 Em superfícies metálicas ou em drywall: utilizar suportes adequados ou parafusos auto-atarraxantes, para garantir estabilidade;
- 15.1.3.3 Confirmar alinhamento e prumo, a fim de conferir visibilidade plena da sinalização.

15.2. Extintores de incêndio e sinalização horizontal

15.2.1 Materiais e Equipamentos:

- 15.2.1.1 Extintores de incêndio (conforme tipo e peso requerido);
- 15.2.1.2 Suportes de parede ou de piso para extintores de incêndio;
- 15.2.1.3 Fita demarcatória ou tinta de sinalização para área do extintor.

15.2.2 Procedimento

- 15.2.2.1 Instalar o extintor em suporte metálico no piso, ou fixado na parede, entre 0,90m e 1,50m do piso acabado (conforme tipo e peso do equipamento);
- 15.2.2.2 Verificar a distância máxima entre área de risco e o extintor, de acordo com a norma NBR 12693.



15.2.2.3 Aplicar fita demarcatória ou pintura contínua no piso, formando um retângulo com largura mínima de 0,50m e altura visível ao redor do extintor.

15.2.2.4 Permitir o acesso livre aos equipamentos, garantindo que a área demarcada pela sinalização horizontal esteja sempre desobstruída.

15.3. Conformidade Normativa

15.3.1 Todas as instalações deverão atender às normas ABNT NBR 9077, NBR 13 e demais regulamentações locais de corpo de bombeiros;

15.3.2 As placas fotoluminescentes devem possuir certificação e validade, garantindo eficiência da luminescência;

15.3.3 Os extintores de incêndio devem ser periodicamente inspecionados conforme NBR 12693.

16 PINTURAS

16.1. Características gerais

16.2. As superfícies a pintar serão limpas e convenientemente preparadas para a pintura, tomando-se a precaução contra o levantamento de poeira sobre as áreas com tinta fresca.

16.3. Nos trabalhos de pintura, deverão ser tomados cuidados especiais para evitar salpicos de tinta em superfície não destinada à pintura, tais como: revestimentos cerâmicos, esquadrias, pisos etc.

16.4. As cores e tonalidades das tintas deverão ser previamente submetidas à aprovação da CONTRATANTE por meio de amostras pintadas, com dimensão mínima de 0,5 x 1,0m.

16.5. A superfície pintada deverá apresentar uniformidade em textura, tonalidade e brilho.



17 OUTRAS INFORMAÇÕES

17.1. Normas Complementares:

17.1.1 Às normas da ABNT, em especial, a NM 207, NBR 5410, NBR-5666-TB-6 e NBR 13994, ABNT NBR NM 267, ABNT NBR NM 313, ABNT NBR 15597, ABNT NBR 16083, ABNT NBR 5462, ABNT ISO 9001;

17.1.2 Outras normas relacionadas às disposições legais da União;

17.1.3 Às regulamentações das empresas concessionárias;

17.1.4 Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

17.1.5 Às normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT;

17.1.6 Às práticas SEAP - execução.

17.2. A plataforma elevatória será dotada de dispositivo que, no caso de incêndio, havendo suprimento de energia, e acionado o botão de controle no pavimento térreo, coloque-a em operação no modo de “emergência em caso de incêndio”, isto é, as chamadas de cabina e pavimentos serão canceladas e a plataforma será deslocada para o pavimento térreo, onde permanecerá desligada.

17.3. Ensaio e testes - A entrega definitiva da plataforma elevatória será precedida dos ensaios e das inspeções previstos na NM 207, devendo todos os equipamentos, após definitivamente montados na obra, serem submetidos a ensaios de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga.

17.4. Deverá ser verificado, ao longo dos ensaios e inspeções, o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo.

17.5. A CONTRATADA deverá prever o fornecimento temporário, sob sua própria supervisão, de instrumentos e demais componentes necessários aos ensaios de campo.



- 17.6. Os resultados dos ensaios deverão corresponder àqueles garantidos pela CONTRATADA. Se houver diferença, o equipamento será prontamente reparado, ficando os custos de reparos e transporte devidos à rejeição, por conta da CONTRATADA.
- 17.7. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento básico para remoção de passageiros em caso de paradas, de forma a evitar danos aos equipamentos.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DA UNIÃO

MINUTA PLANILHA BASE DPU MOSSÓRO/RN
Orçamento Estimativo de Mão de Obra e MaterialCRONOGRAMA
FÍSICO-FINANCEIRO

Fonte: SINAPI
Unidade: MOSSÓRO/RN
Endereço: Rua Auta de Souza, nº 11, Centro
Mês de referência SINAPI: 04/2026
Executor: André Luis

BDI: 26,24%

I/C			A	B	C	D	E	F	G = E+F	H = D*G				
I/C	ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIMADA	CUSTO UNITÁRIO	BDI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO REFERENCIAL (Mês)	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4
C/I	1			SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO						R\$ 8.001,79	2 dias úteis	8 dias úteis	6 dias úteis	2 dias úteis
C	1.1	SINAPI	90777	Engenheiro Civil De Obra Junior Com Encargos Complementares	H	22,00	145,19	38,10	R\$ 183,29	R\$ 4.032,38	11,11%	44,44%	33,33%	11,11%
C	1.2	SINAPI	90780	Mestre De Obras Com Encargos Complementares	H	44,00	64,97	17,05	R\$ 82,02	R\$ 3.608,88	11,11%	44,44%	33,33%	11,11%
C	1.3	COMP. PRÓPRIA	6	ART (CONFEA 2026)	Un	1,00	285,59	74,94	R\$ 360,53	R\$ 360,53	100%			
	2			SERVIÇO DE ELÉTRICA						R\$ 28.630,32				
C	2.1	SINAPI	91941	Caixa Retangular 4" X 2" Baixa (0,30 M Do Piso), Pvc, Instalada Em Parede - Fornecimento E Instalação. Af. 03/2023	Un	25,00	13,09	3,43	R\$ 16,52	R\$ 413,00		100%		
C	2.2	SINAPI	91940	Caixa Retangular 4" X 2" Média (1,30 M Do Piso), Pvc, Instalada Em Parede - Fornecimento E Instalação. Af. 03/2023	Un	6,00	20,87	5,48	R\$ 26,35	R\$ 158,10		100%		
C	2.3	SINAPI	91924	Cabo De Cobre Flexível Isolado, 1,5 Mm², Anti-Chama 450/750 V, Para Circuitos Terminais - Fornecimento E Instalação. Af. 03/2023	M	248,02	3,77	0,99	R\$ 4,76	R\$ 1.180,58			100%	
C	2.4	SINAPI	91926	Cabo De Cobre Flexível Isolado, 2,5 Mm², Anti-Chama 450/750 V, Para Circuitos Terminais - Fornecimento E Instalação. Af. 03/2023	M	557,33	5,52	1,45	R\$ 6,97	R\$ 3.884,59			100%	
C	2.5	SINAPI	91928	Cabo De Cobre Flexível Isolado, 4 Mm², Anti-Chama 450/750 V, Para Circuitos Terminais - Fornecimento E Instalação. Af. 03/2023	M	236,94	8,55	2,24	R\$ 10,79	R\$ 2.556,58			100%	
C	2.6	SINAPI	101561	Cabo De Cobre Flexível Isolado, 16 Mm², 0,6/1,0 Kv, Para Rede Aérea De Distribuição De Energia Elétrica De Baixa Tensão - Fornecimento E Instalação. Af. 12/2025	M	300,00	21,43	5,62	R\$ 27,05	R\$ 8.115,00			100%	
C	2.7	SINAPI	91953	Interruptor Simples (1 Módulo), 10A/250V, Incluindo Suporte E Placa - Fornecimento E Instalação. Af. 03/2023	Un	6,00	32,21	8,45	R\$ 40,66	R\$ 243,96			100%	
C	2.8	SINAPI	92000	Tomada Baixa De Embutir (1 Módulo), 2P+T 10 A, Incluindo Suporte E Placa - Fornecimento E Instalação. Af. 03/2023	Un	15,00	33,68	8,84	R\$ 42,52	R\$ 637,80			100%	
C	2.9	SINAPI	92001	Tomada Baixa De Embutir (1 Módulo), 2P+T 20 A, Incluindo Suporte E Placa - Fornecimento E Instalação. Af. 03/2023	Un	1,00	35,65	9,35	R\$ 45,00	R\$ 45,00			100%	
C	2.10	SINAPI	92008	Tomada Baixa De Embutir (2 Módulos), 2P+T 10 A, Incluindo Suporte E Placa - Fornecimento E Instalação. Af. 03/2023	Un	8,00	51,7	13,57	R\$ 65,27	R\$ 522,16			100%	
C	2.11	SINAPI	92009	Tomada Baixa De Embutir (2 Módulos), 2P+T 20 A, Incluindo Suporte E Placa - Fornecimento E Instalação. Af. 03/2023	Un	1,00	55,64	14,60	R\$ 70,24	R\$ 70,24			100%	
C	2.12	SINAPI	93653	Disjuntor Monopolar Tipo Din, Corrente Nominal De 10A - Fornecimento E Instalação. Af. 07/2025	Un	5,00	11,79	3,09	R\$ 14,88	R\$ 74,40		100%		
C	2.13	SINAPI	93654	Disjuntor Monopolar Tipo Din, Corrente Nominal De 16A - Fornecimento E Instalação. Af. 07/2025	Un	3,00	11,79	3,09	R\$ 14,88	R\$ 44,64		100%		
C	2.14	SINAPI	93655	Disjuntor Monopolar Tipo Din, Corrente Nominal De 20A - Fornecimento E Instalação. Af. 07/2025	Un	1,00	12,84	3,37	R\$ 16,21	R\$ 16,21		100%		
C	2.15	SINAPI	93672	Disjuntor Tripolar Tipo Din, Corrente Nominal De 40A - Fornecimento E Instalação. Af. 07/2025	Un	2,00	88,61	23,25	R\$ 111,86	R\$ 223,72		100%		
C	2.16	SINAPI	91854	Eletroduto Flexível Corrugado, Pvc, Dn 25 Mm (3/4"), Para Circuitos Terminais, Instalado Em Parede - Fornecimento E Instalação. Af. 03/2023	M	350,00	10,33	2,71	R\$ 13,04	R\$ 4.564,00			100%	
C	2.17	SINAPI	101881	Quadro De Distribuição De Energia Em Chapa De Aço Galvanizado, De Embutir, Com Barramento Trifásico, Para 40 Disjuntores Din 100A - Fornecimento E Instalação. Af. 07/2025	Un	1,00	950,92	249,52	R\$ 1.200,44	R\$ 1.200,44		100%		
C	2.18	COMP. PRÓPRIA	5	05 - DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO DE 275 V, CORRENTE MAXIMA DE "90" KA (TIPO C	Un	4,00	185,39	48,65	R\$ 234,04	R\$ 936,16		100%		
C	2.19	COMP. PRÓPRIA	7	07 - LUMINÁRIA FLUORESCENTE	Un	14,00	211,83	55,58	R\$ 267,41	R\$ 3.743,74			100%	
	3			ARQUITETURA						R\$ 19.357,29				
C	3.1	SINAPI	97638	Remoção De Chapas E Perfis De Drywall, De Forma Manual, Sem Reaproveitamento. Af. 09/2023	M2	6,61	9,72	2,55	R\$ 12,27	R\$ 81,10	100%			
C	3.2	SINAPI	96358	Parede Com Sistema Em Chapas De Gesso Para Drywall, Uso Interno, Com Duas Faces Simples E Estrutura Metálica Com Guias Simples, Sem Vãos. Af. 07/2023. Ps	M2	38,21	106,5	27,95	R\$ 134,45	R\$ 5.137,33		100%		
C	3.3	SINAPI	96359	Parede Com Sistema Em Chapas De Gesso Para Drywall, Uso Interno, Com Duas Faces Simples E Estrutura Metálica Com Guias Simples Para Paredes Com Área Líquida Maior Ou Igual A 6 M2, Com Vãos. Af. 07/2023. Ps	M2	12,74	119,55	31,37	R\$ 150,92	R\$ 1.922,72			100%	
C	3.4	SINAPI	88495	Emasamento Com Massa Látex, Aplicação Em Parede, Uma Demão, Lixamento Manual. Af. 04/2023	M2	101,90	11,88	3,12	R\$ 15,00	R\$ 1.528,50			100%	
C	3.5	SINAPI	104642	Pintura Látex Acrílica Standard, Aplicação Manual Em Paredes, Duas Demãos. Af. 04/2023	M2	348,94	11,51	3,02	R\$ 14,53	R\$ 5.070,10			100%	
C	3.6	SINAPI	100675	Kit De Porta-Pronta De Madeira Em Acabamento Melamínico Branco, Folha Leve Ou Média, 90X210, Exclusivo Fechadura, Fixação Com Preenchimento Total De Espuma Expansiva - Fornecimento E Instalação. Af. 10/2025	Un	3,00	1015,18	266,38	R\$ 1.281,56	R\$ 3.844,68			100%	
C	3.7	SINAPI	91307	Fechadura De Embutir Para Portas Internas, Completa, Acabamento Padrão Popular, Com Execução De Furo - Fornecimento E Instalação. Af. 10/2025	Un	3,00	97,83	25,67	R\$ 123,50	R\$ 370,50			100%	
C	3.8	ORSE	12247	04 - RODAPÉ EM PORCELANATO	M	45,38	8,68	2,28	R\$ 10,96	R\$ 497,36		100%		
C	3.9	SINAPI	100872	Barra De Apoio Reta, Em Alumínio, Comprimento 80 Cm, Fixada Na Parede - Fornecimento E Instalação. Af. 02/2026	Un	1,00	366,55	96,18	R\$ 462,73	R\$ 462,73		100%		
C	3.10	SINAPI	100871	Barra De Apoio Reta, Em Alumínio, Comprimento 70 Cm, Fixada Na Parede - Fornecimento E Instalação. Af. 02/2026	Un	1,00	350,33	91,93	R\$ 442,26	R\$ 442,26		100%		
	4.1			INCÊNDIO						R\$ 432,88				
C	4.1.1	COMP. PRÓPRIA	1	01 - PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE 38x19cm placa E2	Un	1,00	27,12	7,12	R\$ 34,24	R\$ 34,24				100%
C	4.1.2	COMP. PRÓPRIA	2	02 - PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE EM PVC	Un	1,00	19,98	5,24	R\$ 25,22	R\$ 25,22				100%
C	4.1.3	COMP. PRÓPRIA	3	03 - EXTINTOR DE INCÊNDIO	Un	1,00	295,80	77,62	R\$ 373,42	R\$ 373,42				100%
	5			SERVIÇOS COMPLEMENTARES						R\$ 1.009,64				
C	5.1	COMP. PRÓPRIA	8	Limpeza geral de forma manual	M2	236,45	3,38	0,89	R\$ 4,27	R\$ 1.009,64				100%
TOTAL ESTIMADO										R\$ 57.431,92	R\$ 1.290,66	R\$ 21.523,79	R\$ 32.325,91	R\$ 2.291,55
													TOTAL	R\$ 57.431,92

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Estudo Técnico Preliminar 153/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 08163.000020/2025-96

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa o planejamento da contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para execução da reforma predial em edificação não residencial no imóvel localizado na Rua Auta de Souza, nº 11, Centro, Mossoró/RN, com o objetivo de adequar o espaço para uso compartilhado com a Unidade da Defensoria Pública da União em Mossoró/RN, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, transportes, encargos sociais, BDI e demais encargos. Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o Termo de Referência, conforme previsto no artigo 6º, inciso XXV, Lei nº 14.133/2021.

2.2. Foi realizado levantamento detalhado, análise técnica e avaliação das condições atuais da edificação no imóvel localizado na Rua Auta de Souza, nº 11, Centro, Mossoró/RN, realizado pela equipe da Secretaria da Engenharia, Arquitetura e Manutenção predial - SEAM da DPU. Identificou-se a necessidade de adaptações das instalações para viabilizar o uso compartilhado entre o INSS e a DPU, incluindo adequação do layout arquitetônico, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de climatização, bem como obras de acessibilidade, de forma a garantir funcionalidade, segurança e conforto.

2.3. A adequação do imóvel se justifica pela necessidade de garantir infraestrutura apropriada ao exercício das atividades institucionais da DPU, proporcionando ambiente de trabalho confortável, seguro e funcional para defensores, servidores, terceirizados, estagiários e usuários atendidos.

2.4. Com base no exposto, foram desenvolvidos os seguintes projetos e documentos técnicos: Projeto Arquitetônico (SEI nº 7846669), Projeto Elétrico (SEI nº 7846680), Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (SEI nº 7846697), Minuta do Caderno /Memorial de Especificações (SEI nº 8305583), Minuta da Planilha SINAPI Atualizada (SEI nº 9010668) e Minuta do Cronograma físico-financeiro (SEI nº 9027096).

2.5. Quanto à necessidade de contratação de terceiros para a execução dos serviços a serem licitados, cumpre informar que se trata de serviços para os quais a DPU não dispõe de mão de obra em seu quadro funcional que efetue a execução direta.

2.6. Dessa maneira, a presente contratação busca a melhor utilização do orçamento público, propiciando que o imóvel da Rua Auta de Souza, nº 11, Mossoró/RN, seja adaptado para uso compartilhado, com padrões de segurança, conforto, infraestrutura adequada e sustentabilidade, atendendo de forma eficiente ao público-alvo da DPU.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GDPC Mossoró	Pedro Brendo de La Sales Silas Félix de Medeiros
SEAM	Francisco Carlos Souza da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Fundamento Legal

4.1.1. A licitação terá por fundamento legal o regramento disposto no art. 2º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.

4.1.2. O objeto da presente contratação caracteriza-se como reforma predial de engenharia e arquitetura, tendo em vista o conjunto de atividades estabelecidas que implicam intervenção no imóvel por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico e acarreta alteração substancial das características originais do bem imóvel.

4.1.3. Para a presente contratação será elaborado Termo de Referência e Projetos da Reforma com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

4.1.4. Para a execução da reforma, observando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, deverá a proposta vencedora respeitar as normas relativas a sustentabilidade, principalmente no que tange a destinação adequada de resíduos.

4.1.5. Na realização da reforma deverá ser observada a legislação local aplicável ao Município de Mossoró/RN, bem como as normas técnicas pertinentes de engenharia, arquitetura e sustentabilidade.

4.1.6. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e tributária, são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

4.1.7. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4.1.8. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.1.8.1. Por ocasião da assinatura do contrato o devido registro ou inscrição do licitante e dos seus responsáveis técnicos na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência e Projetos, em plena validade.

4.1.8.2. No caso de o licitante ou responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA, CAU e/ou CFT de Mossoró/RN, deverão providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

4.1.9. O objeto da pretensa contratação trata-se de um serviço de engenharia complexo no aspecto da execução, por dispor sobre a reforma de edificação existente e não simplesmente uma construção, e é necessário que se tenha um mínimo de experiência em execução de reformas/adaptações em edificação predial, para que seja comprovada a aptidão da licitante, obedecendo os seguintes critérios:

4.1.9.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de reforma, em edifícios públicos ou privados, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo os serviços de execução predial, com as características abaixo:

Nota explicativa 1: Vale atentar para o conteúdo da Súmula TCU nº 263:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

4.1.10. Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, relativos à execução de serviços, em edifícios públicos ou privados, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, conforme serviços relacionados.

4.1.11. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as condições locais para execução dos serviços garantindo o perfeito cumprimento do objeto da licitação e que visitou e vistoriou o local de execução, declarando expressamente que é detentor de todas as informações relativas à execução do objeto.

4.1.12. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste estudo, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação futura caso o licitante se sagre vencedor do certame.

4.1.13. No decorrer da execução da construção, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE.

4.1.14. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra, equipamentos, insumos, transportes, promovendo sua substituição quando necessário, devendo apresentar declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual.

4.2. Modalidade

4.2.1. Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia que não se qualifiquem como comuns.

4.2.2. A contratação em tela busca a execução de serviços de reforma e adaptação do imóvel localizado na Rua Auta de Souza, nº 11, em Mossoró/RN, consistindo em intervenções prediais passíveis de definição objetiva, com especificações técnicas previamente estabelecidas, quantitativos definidos e parâmetros de desempenho e qualidade usuais de mercado.

4.2.3. O art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 conceitua serviço comum de engenharia como toda atividade ou conjunto de atividades objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, voltadas à manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação de suas características essenciais, passíveis de contratação mediante especificações usuais de mercado.

4.2.4. No caso concreto, embora a contratação envolva serviços de engenharia e arquitetura, as intervenções previstas apresentam caráter predominantemente padronizado, abrangendo serviços usuais de reforma predial, tais como adequações de instalações, acabamentos, adaptações de layout, instalações complementares e demais serviços executáveis conforme parâmetros técnicos definidos em projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e especificações previamente estabelecidas.

4.2.5. Desse modo, verifica-se que os serviços pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, permitindo a comparação das propostas com base em critérios predominantemente objetivos, sem necessidade de julgamento técnico subjetivo ou desenvolvimento de solução técnica inovadora, o que caracteriza o objeto como **serviço comum de engenharia**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU nº 54/2014.

4.2.6. Assim, considerando a natureza comum dos serviços de engenharia a serem executados, a possibilidade de definição objetiva do objeto por meio de especificações usuais de mercado e a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conclui-se pela adequação da modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, nos termos do art. 29 c/c art. 6º, XXI, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

4.3. Regime de Execução

4.3.1. A contratação em tela justifica-se já que a Defensoria Pública da União (DPU) não possui pessoal especializado em seu quadro funcional, tão pouco os materiais e equipamentos necessários a execução da obra, de modo que se faz necessário a disponibilização do encargo por meio de empreitada, ou seja, execução indireta.

4.3.2. Conforme prevê o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A análise de preços realizada para a pretensa contratação tem por base a comparação dos preços unitários orçados em relação aos preços unitários adotados como padrão de mercado, mediante o uso da seguinte fórmula:

$$\text{Custo Direto orçado/contratado} + \text{BDI orçado/contratado}$$
$$<=$$
$$\text{Custo Direto paradigma} + \text{BDI paradigma}$$

5.2. No que se refere a fonte de pesquisa de preços o Tribunal de Contas da União entendeu, conforme informativo 441/2022, que o sistema SINAPI e o SICRO representam fontes prioritárias para a orçamentação de obras e serviços de engenharia em licitações que prevejam o uso de recursos dos orçamentos da União, devendo restar demonstrada a inviabilidade de sua utilização para que outros sistemas oficiais de custos possam ser adotados como referência.

5.3. Por se tratar o objeto da contratação de obra de engenharia a estimativa de valor da contratação ter por fonte paradigma os valores referências da Tabela SINAPI relativa ao local da obra, entretanto a LICITANTE poderá, subsidiariamente, caso ausente na tabela local valores de insumos ou serviços, adotar tabelas de outras localidades ou de abrangência nacional.

5.4. Os critérios utilizados para se obter o orçamento global (orçamento referencial) foram ditados pelo Decreto nº 7.983/2013 e pelos incisos I ao IV, § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, seguindo a ordem de coleta abaixo:

5.4.1. SINAPI - RN (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) - Não Desonerado - atualização Setembro/2025;

5.4.2. GOINFRA - GO (Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - Goiás) - Não Desonerado – atualização Agosto /2025;

5.4.3. SICRO - DF - (Sistema de Custos Referenciais de Obras - Distrito Federal) - Não Desonerado - atualização Julho /2025;

5.4.4. SEINFRA - CE (Secretaria da infraestrutura Governo do Estado do Ceará) - Não Desonerado – atualização Outubro /2023;

5.4.5. SIE - SC (Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – Santa Catarina) - Não Desonerado – atualização Janeiro/2021;

5.4.6. SUDECAP - MG (Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Minas Gerais) - Não Desonerado;

5.4.7. DER - ES (Departamento de Edificações e de Rodovias – Espírito Santo) - Não Desonerado – atualização Outubro /2023; e

5.4.8. SIURB - SP (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – São Paulo) - Não Desonerado – atualização Outubro/2023.

5.5. Foram adotadas soluções técnicas amparadas por memórias de cálculo, de modo a evitar e/ou minimizar reformulações e/ou ajustes acentuados, durante a fase de execução.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A Defensoria Pública da União atua na orientação jurídica, na promoção dos direitos humanos e na defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, ou seja, a execução de reformas prediais não constitui atividade fim do Órgão. Apesar de possuir corpo técnico competente, o quadro de servidores da instituição é extremamente reduzido, carece de quantitativo de pessoal para realização da reforma e da construção.

6.2. A Defensoria Pública da União não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados, em quantitativo suficiente, para a execução do projeto de reforma e adaptação elaborado para a Unidade, de modo que para suprir tal necessidade torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados, tendo em vista a necessidade de melhorias, ampliações e adequação do edifício.

6.3. Realizada a produção dos projetos, elaborados pela Secretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial (SEAM), o próximo passo se consubstancia no planejamento da efetuação de certame para a contratação de empresa para a execução de reforma e adaptação do imóvel, de modo a adequá-lo para uso compartilhado pela DPU e INSS.

6.4. Destarte, a solução para ocupação do imóvel do INSS em Mossoró/RN engloba as etapas acima mencionadas, de modo a adaptar o espaço, deixá-lo em condições de habitabilidade, modernizando de maneira a atender os padrões de acessibilidade ao público e ao uso compartilhado entre DPU e INSS.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas para a reforma e adaptação do imóvel da Gerência Executiva do INSS, situado na Rua Auta de Souza, nº 11 – Centro, em Mossoró/RN, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, transportes, encargos sociais, BDI e demais encargos, com o objetivo de viabilizar a instalação da Unidade da DPU no referido prédio, encontra-se pormenorizada na planilha orçamentária e na tabela de composições unitárias de serviços, mão de obra, materiais e insumos, constantes do Anexo VI do Edital.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 57.431,92

8.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas, para adaptação e reforma do imóvel da Gerência Executiva do INSS, a ser compartilhado com a DPU – Unidade Mossoró/RN, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, transportes, encargos sociais, BDI e demais encargos, com o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento da Unidade da DPU em Mossoró/RN, é de R\$ 57.431,92 (cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento constitui regra jurídica segundo a qual a Administração Pública deve dividir o objeto de suas licitações em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis.

9.2. No entanto, para a presente licitação o parcelamento mostra-se prejudicial, uma vez que, do ponto de vista da eficiência técnica, a execução do projeto de adaptação e reforma do imóvel a ser utilizado pela DPU em Mossoró/RN, em lote único, proporciona maior economia de escala, melhor controle da execução dos serviços, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, além de concentrar a responsabilidade pela obra e a garantia dos resultados em uma única empresa.

9.3. No mesmo sentido é a jurisprudência do TCU como se verifica do enunciado da súmula 247:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora

não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

9.4. Como se observa do entendimento da Corte de Contas, o procedimento licitatório admite o não parcelamento do objeto, desde que não seja viável técnica e economicamente. A adaptação a ser realizada no imóvel apresenta complexidade, considerando o estado atual da edificação e o fato de que as intervenções serão executadas em toda a área a ser utilizada pela DPU, envolvendo diferentes ambientes e estruturas internas.

9.5. Por todo o exposto, o objeto da presente contratação não será parcelado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se aplica, pois não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes relacionadas à execução dos serviços de adaptação e reforma do imóvel da Gerência Executiva do INSS em Mossoró/RN.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação não consta do Plano Anual de Contratações, contudo foi previamente solicitada e autorizada pela autoridade competente da Defensoria Pública da União (DPU), conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD (SEI nº 8418233), tendo em vista a necessidade de planejar de forma eficaz a contratação de empresa para executar os serviços de adaptação e reforma do imóvel localizado na Rua Auta de Souza, nº 11, Centro, Mossoró/RN, a fim de viabilizar o uso compartilhado do espaço pela Unidade da DPU em Mossoró/RN.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a contratação, a Defensoria Pública da União pretende alcançar o resultado dos esforços realizados de forma integrada entre todas as suas áreas de atuação em benefício da sociedade, conforme o planejamento definido a seguir:

12.1.1. A viabilização da adaptação e reforma do imóvel da Gerência Executiva do INSS, situado na Rua Auta de Souza, nº 11, Centro, Mossoró/RN, para uso compartilhado com a Unidade da DPU de Mossoró/RN;

12.1.2. A adequação do espaço físico para oferecer melhores condições de atendimento aos assistidos da região que procuram a Instituição;

12.1.3. A melhoria do ambiente, incorporando requisitos de acessibilidade, segurança e conforto no atendimento ao público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para o processamento da licitação e execução do contrato caberá à CONTRATANTE:

13.1.1. Fornecer as informações técnicas, por meio dos Projetos e seus Anexos, acerca da execução do objeto;

13.1.2. Exigir, durante a execução contratual, o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada;

13.1.4. Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

13.2. No processo licitatório deverá a LICITANTE observar as regras estabelecidas pela Lei nº 14.133 de 2021, acerca da participação no procedimento, das diretrizes aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

13.2.1. Aquela que se consagrar vencedora deverá executar os serviços conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, assim como seguir os termos de sua proposta;

13.2.2. Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços;

13.2.3. Prestar esclarecimentos ou informações quando solicitado pela CONTRATANTE.

13.3. As providências listadas acima não excluem aquelas que estiverem consignadas no Termo de Referência e seus anexos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Para a execução dos serviços de adaptação do imóvel em Mossoró/RN, a CONTRATADA deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, abrangendo normas locais e federais, tais como: Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e observar as exigências contidas no **Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)** nº 307/2002, sem prejuízo de outras normas pertinentes.

14.2. Nos termos da Lei nº 6.938/1981, o licenciamento ambiental não é obrigatório para todo e qualquer empreendimento, devendo ser realizado no caso de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. Logo a CONTRATADA deve observar o contido na Resolução CONAMA nº 237/1997, em que observará se o serviço de reforma e adaptação se enquadra em alguma das hipóteses, conforme o previsto na lista da resolução;

14.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, evitando desperdícios e reduzindo a geração de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE;

14.4. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo;

14.5. Caso qualquer etapa da obra envolva área de preservação ou restrição ambiental, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão;

14.6. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo determinar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, ambientalmente mais adequados, desde que com a mesma finalidade;

14.7. Caso seja necessário licenciamento, sua obtenção caberá à CONTRATADA, que deverá providenciar a autorização junto aos órgãos ambientais competentes;

14.8. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da CONTRATANTE, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, apresentando-os para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento ao depósito indicado pela CONTRATANTE.

14.9. A CONTRATADA deverá observar as disposições do item 3 do Caderno/Memorial de Especificações Técnicas, Anexo V do Edital.

15. Gerenciamento de Riscos

15.1. O gerenciamento de riscos envolve ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, a execução do objeto e a gestão contratual.

15.2. Para cada risco identificado, devem ser definidos: a probabilidade de ocorrência do evento, os possíveis danos e impactos caso o risco se concretize, as ações preventivas e de contingência (respostas ao risco), os responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das medidas de tratamento.

15.3. Avaliação e Tratamento dos Riscos Identificados

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

1. **Natureza do risco:** identificar se está associado às fases do processo de contratação ou à solução tecnológica.
2. **Probabilidade:** chance de um evento ocorrer, independentemente de ser definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente; qualitativa ou quantitativamente; ou descrita em termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).
3. **Impacto:** resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).
4. **Nível de risco:** magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa pela relação entre consequências e probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23; IN SGD/ME nº 1/2019, art. 2º, XIII).

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

Processo nº: 08163.000020/2025-96
Objeto: Contratação dos serviços de reforma predial a ser realizada na Unidade da DPU em Mossoró/RN.
Probabilidade (P): (1) Baixa; (2) Média; (3) Alta; (4) Muito Alta
Impacto (I): (1) Baixo; (2) Médio; (3) Alto; (4) Muito Alto
Ação Preventiva/Responsável: Ação (ões) preventiva(s) que pode(m) ser realizada(s) para minimizar a probabilidade de o risco acontecer ou para minimizar o impacto de seu acontecimento/responsável.
O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a contratação. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

FASE	ID	TIPO DE OCORRÊNCIA	RISCO	DESCRIÇÃO	P	I	AÇÃO PREVENTIVA /RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA /RESPONSÁVEL
				Falta de planejamento do requisitante;			Ação: Elaboração de formulários detalhados para o requisitante preencher;	Ação: Devolver a demanda para

Planejamento da Contratação	1	Demanda	Demanda Equivocada	Erro na solicitação da demanda.	2	4	Participação do requisitante na Equipe de planejamento. Responsável: Equipe de Planejamento	esclarecimentos. Responsável: SPLC
	2	Recebimento da Demanda	Não verificar a real necessidade do serviço	Recursos humanos insuficientes (excesso de trabalho); Falta de capacitação dos servidores.	2	3	Ação: Capacitação dos servidores; Remanejamento do quadro de pessoal do órgão. Responsável: SGE	Ação: Devolver a demanda para esclarecimentos da real necessidade do serviço. Responsável: SPLC
	3	Formação da Equipe de Planejamento e Estudos Preliminares da Contratação	Estudos preliminares incorretos	Nomeação de pessoas sem qualificação técnica ou experiência para equipe de planejamento da licitação.	2	3	Ação: Capacitação dos servidores; Remanejamento do quadro de pessoal do órgão. Responsável: SGE	Ação: Adequar o Estudo Técnico Preliminar Responsável: SPLC
	4		Estimativa inadequada de preços	Desconhecer os meios para efetuar a pesquisa; Especificações incorretas do serviço.	2	3	Ação: Revisão da descrição do objeto por outro servidor com conhecimento técnico, além do requisitante. Responsável: SPLC	Ação: Atualização das propostas, conforme especificação do item, de acordo com critérios pré-estabelecido em Portarias e Instrução Normativa, posteriormente republicação do Edital. Responsável: CPEP
			Verificação e análise da				Ação: Capacitação dos servidores; Ação: Adequar o Termo de	

	5	demanda	Elaboração do Termo de Referência inadequado;	Falta de capacitação dos servidores; Sobrecarga de trabalho; Desconhecimento técnico do requisitante.	3	4	Remanejamento do quadro de pessoal do órgão; Devolver para o demandante conferir e ratificar. Responsável: SGE	Referência seguindo o modelo sugerido pela AGU, no que couber. Responsável: SPLC
	6		Aquisição de serviços superior ou inferior à necessidade	Falta de planejamento ou levantamento inadequado das necessidades; Equívoco por parte do requisitante.	2	4	Ação: Deverá ser composta por servidores com conhecimento técnico do objeto e dos procedimentos da contratação; Revisão dos processos no fluxo da compra. Responsável: SPLC, SGE	Ação: Devem os setores responsáveis verificar o quantitativo necessário para atender a necessidade do setor/unidade demandante após republicar o Edital. Responsável: SGE, CLIC
Análise Jurídica	7	Consultoria Jurídica	Atraso na emissão do parecer	Grande número de processos a serem analisados.	1	3	Ação: Deve o setor responsável pela gestão de contratos, acompanhar os prazos de cada contrato administrativo, iniciando com antecedência mínima de 6 (seis) meses os trâmites para renovação contratual, ou se for o caso, Novo Procedimento Licitatório - NPL. Responsável: SPLC	Ação: Encaminhar o processo em prazo razoável para análise. Responsável: SPLC
	8		Pregão deserto	Localidade; Desvantagem econômica na execução	1	2	Ação: Deve o setor responsável pela gestão de contratos, acompanhar os prazos de cada contrato administrativo, iniciando com antecedência mínima de 6 (seis) meses os trâmites	Ação: Iniciar a licitação com antecedência.

Fase Externa				do serviço.			para renovação contratual, ou se for o caso, Novo Procedimento Licitatório - NPL.	Responsável: SPLC e SGE
	9		Inexequibilidade do preço proposto	Assinatura da Ata e de contratos com valores impraticáveis, impossibilitando a prestação do serviço; Falta de experiência do pregoeiro; Falta de atenção do pregoeiro e equipe de apoio.	1	4	Ação: Diligência para comprovação da exequibilidade do valor proposto; Treinamento de pregoeiro e equipe de apoio. Responsável: CLIC/SPLC	Ação: Apuração da qualidade e do tempo de atendimento do serviço. Responsável: CLIC/SPLC
	10		Solicitações de impugnação junto ao TCU	Implicaria demandas do Juízo para prestar informações. Se plausibilidade do direito ou risco de dano irreparável forem presentes poderá haver a suspensão do certame ou da contratação. Edital mal elaborado; Falta de atenção às normas e legislação vigentes ao elaborar o Edital.	1	3	Ação: Observação máxima das formalidades legais aplicadas à licitação. Responsável: CLIC/SPLC	Ação: Ajustes do Termo de Referência de acordo com as orientações do TCU. Responsável: CLIC/SPLC
	11		Baixo interesse do mercado fornecedor	Pouca aderência do mercado local a prestação do serviço.	2	3	Ação: Ampla divulgação da licitação. Responsável: CLIC/SPLC	Não há
				Empresa (contrato atual) tenta embargar as			Ação: Consulta pública com as partes interessadas (empresas do	Ação: Realização de nova licitação

Objeto do Contrato	12	Contrato	Fracasso da Licitação	licitações para prorrogarem seus contratos.	1	2	segmento) para análise detalhada de mercado. Responsável: Equipe de Planejamento	adequando a práticas do mercado. Responsável: Equipe de Planejamento
	13		Fraude	Má fé da empresa; Formação de cartel.	1	4	Ação: Treinamento de pregoeiro e equipe de apoio. Responsável: CLIC/SPLC	Ação: Penalização da empresa Responsável: CPIS
	14		Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato;	Falta de análise criteriosa da qualificação econômico-financeira da empresa; Falta de avaliação da capacidade técnica da Empresa.	1	4	Ação: Análise da qualificação econômico-financeira deve ser feita por servidor que possua conhecimento técnico de balanço patrimonial; Exigir atestado de capacidade técnica de dois ou mais órgãos. Responsável: CLIC/SPLC	Ação: Previsão em edital de forma clara quanto aos critérios de seleção de fornecedor. Responsável: CLIC/SPLC
	15		Formalização incorreta do Termo Contratual	Minuta do Contrato mal elaborada no Edital; Erros de digitação;	1	4	Ação: Criar nível de revisão dos procedimentos. Responsável: CCONT/SPLC	Ação: Análise minuciosa quando da elaboração do Termo de Referência e os demais artefatos. Responsável: SPLC
	16		Falta de publicação do Diário Oficial	Falta de fluxos bem definidos no Setor responsável.	1	1	Ação: Criação e utilização de <i>check-list</i> dos processos de contratação. Responsável: CCONT/SPLC	Não há
				Falta de treinamento e orientação aos motoristas por parte da Contratada;			Ação: Exigir que a Contratada treine e oriente seus funcionários sobre as exigências do Termo de	Ação: Penalização da empresa pelo

	17		Registro inadequado das corridas	Falta de atuação do Fiscal não conferindo se os registros são devidamente anotados	2	3	Referência; Treinamento da equipe de fiscalização. Responsável: Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	descumprimento contratual Responsável: CPIS
Fiscalização	18	Gestão e execução do objeto do Contrato	Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato.	Fraude; Gestão e Fiscalização inadequada ou ausente.	1	4	Ação: Capacitar a equipe de fiscalização do Contrato de forma a poder reconhecer as fraudes com maior facilidade, e cobrar que o objeto do contrato seja executado de forma correta. Responsável: Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	Ação: Apuração dos fatos para posterior responsabilização dos envolvidos Responsável: Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato e CPIS
	19		Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada	Falta de gerenciamento e controle do orçamento destinado ao Contrato, por parte do responsável.	2	2	Ação: Controlar o empenho e seu saldo desde o início do Contrato. Responsável: SOF e SEOF	Ação: Solicitação imediata da Nota de Empenho Responsável: CCONT/SPLC
	20		Impunidade da Empresa que comete fraude ou descumprimento contratual	Falta de acompanhamento do Fiscal e Gestor do Contrato para cada falta cometida; Consequente falta de abertura de processo de penalização; Processo de penalização concluído, sem a devida aplicação de Penalidades e Sanções Administrativas.	1	4	Ação: Fiscalização eficiente do Contrato; Envio de notificações cobrando sobre os descumprimentos de cláusulas contratuais; Se necessário, abertura de processo de penalização; Aplicação de penalidade e Sanções Administrativas, quando couber. Responsável: Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	Ação: Penalização da empresa pelo descumprimento contratual Responsável: CPIS

	21		Prejuízo orçamentário para a Administração	Rescisão Contratual por inexecução do objeto; Objeto mal executado acarretando desperdício ou dano ao erário.	1	4	Ação: Fiscalização eficiente do Contrato. Responsável: Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	Ação: Penalização da empresa pelo descumprimento contratual Responsável: CP
--	----	--	--	--	---	---	---	---

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. A Defensoria Pública da União não dispõe, em seu quadro de servidores, de profissionais habilitados — em número suficiente — para executar a reforma da edificação da Unidade da DPU em Mossoró/RN, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, transporte, encargos sociais, BDI e demais custos. A intervenção é necessária para aprimorar as condições de infraestrutura predial do imóvel não residencial onde funciona a Unidade, de modo a garantir melhores condições de atendimento à comunidade local. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, diante da necessidade de melhorias, adequações e atualizações do edifício.

16.2. Assim, com fundamento no planejamento apresentado neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se a viabilidade da contratação de empresa especializada para execução da reforma do imóvel da Unidade da DPU em Mossoró/RN, conforme as condições e especificações constantes deste ETP Digital, mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JACIARA DE MORAIS FERREIRA

Coordenadora de Pregões e Concorrências



Assinou eletronicamente em 12/08/2026 às 15:07:12.

PEDRO BRENDON DE LA SALES SILAS FELIX DE MEDEIROS

Fiscal técnico



Assinou eletronicamente em 12/08/2026 às 16:11:53.

FRANCISCO MARCELO MARQUES LIMA

Coordenador de Infraestrutura Tecnológica

FRANCISCO CARLOS SOUZA DA SILVA

Auxiliar técnico

ADLEIDE CATARINA FALCAO

Coordenador Substituto

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Contrato 42/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
42/2025	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	KARYNE OLIVEIRA RAMOS BASTOS	09/12/2025 16:41 (v 0.3)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		08163.000020/2025-96

PREÂMBULO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA PREDIAL EM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA AUTA DE SOUZA, Nº 11, CENTRO, MOSSORÓ/RN, DESTINADO AO USO COMPARTILHADO COM A UNIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM MOSSORÓ/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, E A EMPRESA _____.

A União por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.375.114/0001-16, localizada no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio da Agricultura, Quadra 01, CEP: 70040-908, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário-Geral Executivo, Dr. CLEMENS EMANUEL SANTANA DE FREITAS, SIAPE nº 1028417, brasileiro, nomeado pela Portaria GABDPGF DPGU Nº 1565, de 07 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 214, segunda-feira, 10 de novembro de 2025, p. 151, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 88, de 14 de fevereiro de 2014 e Portaria nº 188, de 20 de julho 2023 publicada no Boletim Eletrônico Interno da DPU – BEIDPU – Edição nº 142 e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com Sede na(o) _____, em _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, doravante denominada CONTRATADA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada pelo Senhor _____. Conforme processo nº 08163.000020 /2025-96 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2025, bem como às cláusulas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para execução de reforma predial em imóvel próprio, nacional e não residencial, localizado na Rua Auta de Souza, nº 11, Centro, Mossoró/RN, destinado ao uso compartilhado com a Gerência Executiva do INSS e a Unidade da Defensoria Pública da União em Mossoró/RN, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, transportes, encargos sociais, BDI e demais encargos, com o objetivo de adequar o espaço para

atendimento ao público e atividades administrativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Os serviços decorrentes da presente licitação deverão ser realizados sob a supervisão constante de um profissional especializado da CONTRATADA, devidamente habilitado junto ao CREA/RN para o exercício da profissão.

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência da presente contratação é de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.1. O prazo de vigência poderá ser automaticamente prorrogado, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de termo aditivo, caso o objeto não seja concluído dentro do período inicialmente estabelecido, ressalvadas as medidas e sanções cabíveis em caso de responsabilidade ou culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução e gestão do contrato, assim como os prazos, condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, estão detalhados no Termo de Referência e nos Anexos do Pregão Eletrônico nº XX/2025, vinculando-se integralmente a esta contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório, nos seguintes termos;

4.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, conforme consta nos Anexos do Termo de Referência, com base no § 1º do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, além disso, devendo a CONTRATADA firmar contrato exclusivamente com a(s) empresa(s) subcontratada(s) habilitadas na licitação;

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.1.3. Será vedado a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do § 3º do art. 122, da Lei nº 14.133/2021;

4.1.4. Poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da reforma correspondente a parcelas completas, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços subcontratados;

4.1.5. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018;

4.2. Sem prejuízo das demais responsabilidades, a CONTRATADA deverá se comprometer a não subcontratar empresa prestadora de serviços que:

4.2.1. Seja inidônea;

4.2.2. Desrespeite as garantias legais dos trabalhadores;

4.2.3. Utilize mão de obra infanto-juvenil

4.2.4. Faça uso de mão de obra escrava ou análoga à condição de escravo;

4.2.5. Não adote práticas sustentáveis nos negócios.

4.3. Poderão ser objeto de subcontratação os serviços que a CONTRATADA julgar necessário, entretanto deve-se obedecer ao percentual estipulado no subitem 4.6.1.4 deste Termo de Referência;

4.4. Todas as empresas subcontratadas deverão apresentar os requisitos de qualificação técnica, por meio de atestados de capacidade técnica, conforme previsto neste Termo de Referência, o devido registro nos Conselhos de Classe, quando couber, e qualificação econômico-financeira, conforme previsto no Edital;

4.5. As empresas subcontratadas para fornecimento/instalação de equipamentos deverão ser obrigatoriamente ou a fabricante dos equipamentos ou assistência técnica autorizada pelo fabricante;

4.6. A CONTRATADA deverá substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de extinção, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

4.7. A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;

4.8. É vedada a subcontratação dos serviços exigidos no objeto sem comprovação de capacitação técnica operacional;

4.9. A subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste contrato, permanecendo a mesma como única responsável perante a CONTRATANTE;

4.10. Cabe à CONTRATANTE somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES /MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela SUBCONTRATADA;

4.11. Durante todo o período de validade do contrato, a subcontratada se reportará à CONTRATADA;

4.12. É vedada a subcontratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, pela natureza dos serviços ou decorrente de legislação exista necessidade de execução exclusiva;

4.13. Será permitida a formação de consórcio para a presente contratação, conforme estabelecido no art. 15 da Lei 14.133 /2021;

4.14. A CONTRATADA é obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio;

4.15. As empresas consorciadas deverão apresentar a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, aprovado pelo órgão competente, no qual deverá constar:

4.15.1. A designação do consórcio, se houver;

4.15.2. O empreendimento que constitua o objeto do consórcio;

4.15.3. A duração, endereço e foro;

4.15.4. A definição das obrigações e responsabilidade de cada sociedade consorciada, e das prestações específicas;

4.15.5. Normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados;

4.15.6. Normas sobre administração do consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas e taxa de administração, se houver;

4.15.7. Forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado;

4.15.8. Contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver.

4.15.9. A CONTRATADA deverá:

4.15.9.1. Indicar a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a CONTRATANTE;

4.15.9.2. Comprovar, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado;

4.15.9.3. Apresentar declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.15.9.4. A empresa consorciada não poderá participar na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. A estimativa do valor do contrato para a execução da reforma predial no imóvel não residencial destinado à Unidade da Defensoria Pública da União em Mossoró/RN, localizado na Rua Auta de Souza, nº 11, Centro, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, transportes, encargos sociais, BDI e demais encargos, com o objetivo de adequar o espaço para atendimento ao público e atividades administrativas, é de **R\$ 48.845,40 (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. O prazo de validade;

6.2.2. A data da emissão;

6.2.3. Os dados do contrato e da CONTRATANTE;

6.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.5. O valor a pagar; e

6.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie a regularização da situação, reiniciando-se o prazo para pagamento após comprovação.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, baseado na IN nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.10. Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA deverão considerar o atendimento das metas na execução do serviço, com base no Instrumento de Medição - IMR fornecido no Anexo IV do Edital, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 5, de 2017.

6.11. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Instrumento de Medição – IMR, considerando a execução das etapas da reforma predial previstas no Termo de Referência e Anexos.

6.12. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

6.13. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.13.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

6.13.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

6.13.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. As retenções tributárias aplicam-se às notas fiscais correspondentes às etapas da execução do objeto contratual.

6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O reajuste de preços somente ocorrerá após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, conforme art. 134, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Para fins de reajuste, será utilizado o índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. A CONTRATADA, para fazer jus ao reajuste do contrato no exercício financeiro pretendido, conforme o caso, deverá solicitá-lo formalmente, com comprovação de protocolo, até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro do exercício correspondente, sob pena de preclusão da parcela referente ao reajuste contratual requerido.

7.8. Caso o contrato complete 12 (doze) meses de vigência em razão de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá requerer revisão referente ao período anterior, desde que solicitado até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro do ano subsequente.

7.9. No último ano de prorrogação, a CONTRATADA, para fazer jus ao reajuste do contrato deverá solicitá-lo dentro da vigência do contrato.

7.10. As solicitações devem ser encaminhadas anualmente ao Protocolo Central da DPGU, localizado em Brasília, ou pelo e-mail: **protocolodirep@dpu.def.br**. Em ambos os casos, é necessário solicitar protocolo de entrega para fins de validação do pedido.

7.11. O reajuste será efetivado por meio de Termo de Apostilamento conforme disposto na referida IN/MPOG nº 05/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, do Edital, do Termo de Referência e seus Anexos e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução da reforma, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro Anexo V do Edital.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

8.6.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.6.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da CONTRATANTE.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento dos serviços e notificações expedidas.

8.10. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.10.1. “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;

8.10.2. Documentos junto ao Poder Público Estadual e Municipal, no que for necessário, aprovando o serviço.

8.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida no caput do art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, para que possa proceder com a correção dos vícios.

8.13. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto.

8.14. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados, por meio de crachá, uniformes ou outros meios idôneos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES CONTRATADADA

9.1. Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência, Anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta, bem como seguir as orientações da fiscalização, observando as boas práticas de execução, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2. Realizar planejamento e controle da execução da reforma, fazendo anotações diárias sobre o andamento e condições da reforma.

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/reformas efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou da utilização de materiais com baixa qualidade.

9.4. A CONTRATADA deverá designar responsável técnico pela contratação, que será apresentado no momento da habilitação com a documentação referente ao acervo técnico.

9.5. Executar, junto aos órgãos competentes do Município de Mossoró/RN e do Estado do Rio Grande do Norte, os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da reforma, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para a CONTRATANTE.

9.6. Antes de iniciar qualquer ação ou intervenção, a CONTRATADA deverá colher todas as informações capazes de gerar e salvaguardar o conhecimento a respeito do bem, além de levar a cabo um acurado exame de sua composição e estado de conservação.

9.7. Documentar e apresentar a CONTRATANTE, antes de qualquer procedimento, todo material ou peça retirada da execução da reforma.

9.8. Registrar junto ao CREA ou CAU a Responsabilidade Técnica dos profissionais envolvidos nas atividades solicitadas nos projetos, inclusive suas subcontratações.

9.9. Acatar as instruções e observações que emanarem da CONTRATANTE, refazendo qualquer serviço não aprovado.

9.10. Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE para o uso de materiais e execução de serviços não especificados em planilhas.

9.11. Substituir, às suas expensas, o(s) material(is) utilizado(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou desgastes prematuros.

9.12. É dever da CONTRATADA sinalizar a reforma, bem como manter o canteiro de execução da reforma em condições de fácil acesso para a fiscalização, a qualquer tempo, disponibilizando o Livro de Registros - Diários de Obras deverá ser mantido na reforma, em local de fácil acesso, a partir do primeiro dia de serviço ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

9.13. Gerenciar, guardar e responsabilizar-se pelo material localizado no almoxarifado da reforma.

9.14. Manter na execução da reforma o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados no cronograma da contratação, bem como, utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.15. Proteger e garantir a segurança da passagem de pedestres na calçada junto às fachadas do edifício durante todo o período de execução da reforma.

9.16. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

9.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) serviço(s) executado(s), de acordo com os artigos 12 a 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e artigos. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos.

9.17.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a CONTRATADA ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade;

9.17.2. A CONTRATADA deve observar o subitem 9.17, e a CONTRATANTE fica autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.18. Garantir que o(s) serviço(s) e o(s) material(is) fornecido(s) à CONTRATANTE esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

- 9.19. Informar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos deste Termo de Referência.
- 9.20. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.
- 9.21. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência e Anexos do Edital.
- 9.22. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante a execução do contrato prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.24. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços sejam as de natureza de pessoal, ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, bem como as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e produtos.
- 9.25. Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados à CONTRATANTE, por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamento.
- 9.26. No caso em que os danos forem em equipamentos (material permanente) e a sua recuperação demandar mais de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição até que ele seja consertado.
- 9.27. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
- 9.28. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 9.29. A CONTRATADA deverá realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em consonância com o artigo 6º, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.
- 9.30. Na execução da reforma deve-se observar toda a legislação aplicável às obras públicas relativas à engenharia, sustentabilidade ambiental, norma de segurança no trabalho e demais normas correlatas a contratação.
- 9.31. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE relatório mensal impresso e digital com descrição detalhada de todos os procedimentos e etapas de intervenção, ilustradas por documentação técnica e fotográfica. Caso se constate, em função da complexidade dos procedimentos e intervenções, a necessidade de maior quantidade de relatórios, os mesmos deverão ser fornecidos a CONTRATANTE prontamente quando solicitados.
- 9.32. Retirar do canteiro de execução da reforma todo pessoal, máquinas, equipamentos, instalações provisórias e entulhos dentro do prazo estipulado no contrato. No caso do não cumprimento desse prazo, os serviços poderão ser providenciados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA restituir qualquer despesa que a CONTRATANTE tiver.
- 9.33. Deverá a CONTRATADA observar os horários permitidos pelo poder público municipal de Mossoró/RN, para realização dos serviços.
- 9.34. Os empregados da empresa prestadora do serviço deverão acatar as normas disciplinares da Instituição, sem que isto configure qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.35. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito da CONTRATANTE, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, imediatamente, após a notificação, de todo e qualquer empregado considerado de conduta inconveniente.
- 9.36. Deverão ser respeitados e fornecidos equipamentos de proteção individual ao trabalhador, conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.37. Sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da CONTRATANTE ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.

9.38. Programar junto com a fiscalização da CONTRATANTE todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da CONTRATANTE. Estas paralisações deverão ser informadas ao fiscal da CONTRATANTE, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

9.39. Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados neste Termo Referência, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

9.40. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços.

9.41. A contratada deve organizar os serviços de forma a não prejudicar o funcionamento das atividades do INSS e da DPU durante a execução da obra, considerando o uso compartilhado do imóvel.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

10.2. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Caberá a empresa CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantias, conforme previsto no § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.5. A validade da garantia, qualquer uma que seja escolhida, deverá ser durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos artigo 111 da Lei nº 14.133 /2021 e complementada no caso de acréscimo previsto no artigo 125 da referida Lei.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, sem a necessidade de processo judicial instaurado contra a CONTRATADA, bastando o processo administrativo promovido pela CONTRATANTE.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal na conta XXXX, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE, mediante depósito identificado a crédito de XXXX.

10.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

10.9.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.9.2. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.10. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos:

10.10.1. Não serão admitidos como garantia os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, à critério da CONTRATANTE, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica.

10.11. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obrigase a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.12.1. A inobservância do prazo fixado para reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

10.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14. Será considerada extinta a garantia:

10.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Termo de Contrato;

10.14.2. Quando não houver comunicação de sinistros pela CONTRATANTE no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Termo de Contrato.

10.15. A CONTRATANTE poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a sua substituição.

10.16. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.17. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

10.18. A empresa CONTRATADA deverá encaminhar a referida garantia à Coordenação de Contratos (CCON), localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Edifício Palácio da Agricultura, Asa Norte, CEP: 70.040-908, Brasília/DF, até a data de assinatura do contrato, sob pena das sanções estabelecidas neste contrato e na legislação pertinente.

10.19. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

10.19.1. Caso fortuito ou força maior;

10.19.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.19.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE;

10.19.4. Prática de atos ilícitos dolosos por seus servidores;

10.19.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas nesta cláusula.

10.20. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e social decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

10.21. A garantia poderá ser alvo de tais retenções, conforme o previsto nos artigos 64 ao 66 da Instrução Normativa SEGES /MPDG Nº 05/2017 e suas alterações.

10.22. A CONTRATANTE poderá ainda:

10.22.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;

10.22.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato;

10.22.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.23. No que se refere a prestação dos serviços, a CONTRATADA garantirá o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, transportes, encargos sociais, BDI e demais encargos, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico Nº XX/2025 e seus anexos, durante toda a vigência contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

11.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos moldes do artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “11.1.5”, “11.1.3.” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.4.2. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta à LICITANTE que tenha conduta ilícita no certame, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

11.2.4.3. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo determinado pela CONTRATANTE, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

11.2.4.4. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE;

11.2.4.5. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a extinção do Termo de Contrato;

11.2.4.6. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo acima;

11.2.4.7. Moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a extinção do Contrato.

11.2.5. O impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 11.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.4. Além da multa prevista no subitem 11.2.4 pelo descumprimento obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	06
02	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
03	Permitir a presença de empregado com roupa suja, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia.	03
06	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
08	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
09	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE, baseado no artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa com previsão do artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157, da Lei nº 14.133/2021;

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, no previsto no artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021;

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados, nos moldes do artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

11.8.1. Natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

11.8.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei previsto no artigo 159.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, previsto no artigo 161, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. Os débitos do contratado para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado a LICITANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório na forma do artigo 131, caput, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, devendo ser formalizado termo aditivo para readequação do cronograma e da vigência contratual, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

12.5.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.5.2. Poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.6. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau na forma do artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO

13.1. As despesas para atender à execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, classificadas sob:

- Programa de Trabalho (PTRES): XXXXX
- Plano Interno: XXXXX
- Fonte de Recursos: XXXXX
- Natureza da Despesa (ND): XXXXX

13.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta dos recursos próprios destinados às despesas da mesma natureza, cuja alocação será realizada no início de cada exercício financeiro.

13.3. Eventual necessidade de alteração da dotação orçamentária será formalizada mediante termo aditivo, observada a legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do artigo 132 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá à CONTRATANTE promover a publicação e divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em seu sítio oficial na Internet, nos termos da legislação vigente, especialmente nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133, de 2021, ao artigo 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, e ao art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, **vai assinado eletronicamente pelos contraentes.**

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO BRENDON DE LA SALES SILAS FELIX DE MEDEIROS

Fiscal técnico

JACIARA DE MORAIS FERREIRA

Coordenadora de Pregões e Concorrências

FRANCISCO CARLOS SOUZA DA SILVA

Auxiliar técnico